AVALIAÇÃO ATUARIAL

ANO/MÊS BASE DEZEMBRO/2019 - EXERCÍCIO 2020.

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO PE

EXERCÍCIO / 2020

Alcir Antonio de Azevedo Atuário - MIBA 548 MTPS RJ Tel.: (62) 9 9976 1219 Tim - WhatsApp Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8c<mark>d</mark>e-55712367c91a

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA



OBJETIVO	3
PREMISSAS UTILIZADAS	5
NOTA TÉCNICA ATUARIAL	6
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	17
RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS	18
ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL	19
POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA	20
ESTATÍSTICA DA MASSA SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS .	22
RISCOS IMINENTES	37
BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)	40
QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES	42
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE	43
TESTE DE ADERÊNCIA	44
PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL	48
RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO	49
COBERTURA PATRONAL DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ANUAL	51
VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	51
PROJEÇÃO ATUARIAL	52
RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT	54
PARECER ATUARIAL	55
COMPENSÃO PREVIDENCIÁRIA	59
OUTRAS PROVIDÊNCIAS	61
CONCLUSÃO	62
PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	64
DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs	71
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	72
PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS	74
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS	



Avaliação Atuarial - 2020

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE.

OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas sugeridas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os descriptions de provincia de previocamente dos para teoricamente de federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os descriptions de federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os decomismos de federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os decomismos de federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os decomismos de federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os decomismos de federal dos atuais de federal dos a municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os eservidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, atualizada em 04/06/2009, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, por la companya de contabilidade e atuária, por la conta para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Lei 10.887 de 18/06/2004, 46/7-866 atualizada em 19/07/2012 e a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados con los interestados de plane de cuatria e barafísica.

organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS -Regime Próprio de Previdência Social, do indicando as alíquotas contributivas sugerida do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados, contratados, ou seja aqueles que não tem vínculo com o RPPS), inativo e pensionista (assistidos pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, atualizada em 19/07/2012, determina a aplicação de alíquotas mínimas sugeridas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004, atualizada em 19/07/2012, define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Avaliação Atuarial - 2020



AVAIIAÇÃO ATUATIAI - ZUZU

Acesse en:: https://etce.tee.pe.ge

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 464, de 19 de novembro de 2018, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2015, face características do Município.

Para elaboração do cálculo os dados são informados ao Atuário, por e-mail, pelo Ente Federativo/RPPS, que são responsáveis pela veracidade dos dados, devendo o Atuário verificar as inconsistências nos dados informados, cujas bases de dados sido enviadas ao Ministério;

As alíquotas calculadas são sugeridas, em cada avaliação, pelo Atuário, cabendo o Ente Federativo/RPPS aceitá-la ou não, face disponibilidade financeira e no que compete aprová-la e implantá-la;

A avaliação foi realizada com base nas legislações vigentes, onde são apresentadas sugestões ao de Ente Federativo e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social, sobre a alíquota sugerida a de Ente Federativo e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social, sobre a alíquota sugerida a

Availação foi realizada com base nas legislações vigentes, onde são apresentadas sugestões ao Ente Federativo e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social, sobre a alíquota sugerida a ser aplicada, no primeiro período, conforme cálculos atuariais realizados, elaborados com base em critérios atuariais legais de acordo com:

Bases Legais:

Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, 41 e 47, publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003 e 06 de julho de 2005, respectivamente);

Lei nº. 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998;

Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;

Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;

- - Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;
 - · Portaria MPS nº. 403, publicada em 11 de dezembro de 2008;
 - · Portaria MPS nº. 464, publicada em 19 de dezembro de 2018;

Elaboração: Atuário:

- a De acordo com o critério definido na Portaria MPS nº. 464/2018, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 5,89% ao ano. Utilizamos a taxa de juros real sugerida.
- b De acordo com a Portaria MPS nº. 464/2018, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 3,58% ao ano.
- c Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.
- d Apesar de o Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 2,00% apenas sobre o total das remunerações.
- e Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores apenas por concurso público.

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Avaliação Atuarial - 2020



PREMISSAS UTILIZADAS

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada. PREMISSAS UTILIZADAS O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas: Premissas Histórico Data da Avaliação Data da Se de Cálculo Data da Cargão do RPPS quinta-feira, 31 de dezembro de 2019 Data da Cargão do RPPS quinta-feira, 1 de novembro de 2001 Data da Reformulação Sabado, 0 de janeiro de 1900 Data da Alteração da Altiquota Composição Familiar Indice de Atualização IP C A Taxa Anual de Juros Taxa de Rotatividade Nula Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade Projeção Real dos Beneficios do Plano 1,00% Fator Determinante VIr Real Longo - Salários Taxa Despessas Administrativas 2%					
Premissas	Histórico				
Data da Avaliação	quarta-feira, 25 de março de 2020				
Data Base de Cálculo	terça-feira, 31 de dezembro de 2019				
Data da Criação do RPPS	quinta-feira, 1 de novembro de 2001				
Data da Reformulação	sábado, 0 de janeiro de 1900				
Data da Alteração da Alíquota	quinta-feira, 16 de maio de 2019				
Composição Familiar	Cônjuge				
Índice de Atualização	IPCA				
Taxa Anual de Juros	5,89%				
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,00%				
Taxa de Rotatividade	Nula				
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1,00%				
Projeção Real dos Benefícios do Plano	1,00%				
Fator Determinante VIr Real Longo - Salários	100%				
Fator Determinante VIr Real Longo - Benefícios	100%				
Taxa Despesas Administrativas	2%				
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos)	35				
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 18 anos				
Diferença de Idade do Servidor/Cônjuge	Homem / Cônjuge - 5 anos e Mulher / Cônjuge + 5 anos				
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 1.045,00				
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 6.101,06				
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim				
Contribuição do Patronal	Sim				
Novos Entrados	Não Considerados				
Compensação Previdenciária	VIr Estimado de Compensação entre Regimes				
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações				
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + 6 % a.a.				



Avaliação Atuarial - 2020

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao RPPS e, indicando as alíquotas contributivas sugeridas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobris os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, que pela legislação federal estão amparos pelo RPGS:

1) - Aposentadoria ordinárias
2) - Aposentadoria ordinárias
2) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
4) - Pensão por morte em atividade;
5) - Pensão por morte em atividade;
6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência, agora serão de

- .6) Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência, agora serão de responsabilidade do Ente Federativo.

Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999.

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a

Avaliação Atuarial - 2020

- Avaliação Atuarial 2020

 2. HIPOTESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

 2.1 Hipóteses não Biométricas:

 a) Taxa de juros: 5,89% ao ano;
 b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: 3,58% ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.
 c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;
- caso nada seja informado será usada a opção de não reposição:
- Projeção de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser que a mesma seja informada pelo ENTE;
 - Rotatividade: nula; e)
- Custos administrativos: foram incluídos no custeio de forma

independente;

- g) Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto da Portaria 464/2018, o crescimento será (3,58%);
 - h) Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%.
 - i) Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%.

2.2 Tábuas Biométricas

- a) Mortalidade Geral: IBGE/2018
- Mortalidade de Inválidos: IBGE/2018; b)
- Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS:
- Mortalidade de Ativos: IBGE/2018; d)
- Composição familiar: Conforme definição extraída curso de "Avaliação Atuarial de EFPP" ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis "Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade x tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade y e 2 dependentes de idade z₁ e z₂ e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos. ".

Avaliação Atuarial - 2020

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa (o) ou companheira(o).

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 – Juros atuarial: Calculado à taxa de juros de 5,89% ao ano;

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

3 - Regimes de Financiamento adotados.

O regime previdenciário da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte e pensão por morte:

Regime Financeiro de Capitalização: Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado: define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência cosocial. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria a como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

3.3 - Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral (agora de responsabilidade do Ente Federativo), não considerado na presente avaliação, face dispositivo da Emenda Constitucional 103/2019:

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA



Regime Financeiro de Repartição Simples: caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples (Não considerado na presente avaliação, face Emenda Constitucional 103/2019).

Auxílio Doença –
$$CNAUXD = \frac{\sum_{i=1}^{3} benficios pgos}{\sum salarios dos parti}$$
, sendo i os últimos 3 anos

Salário família - CNSALFAM
$$\frac{\sum_{i=1}^{3} benficios pgos}{\sum salarios dos parti}$$
, sendo i os últimos 3 anos

Salário maternidade - CNSAL MAT =
$$\frac{\sum_{i=1}^{3} benficios pgos}{\sum salarios dos parti}$$
, sendo i os últimos 3 anos

Auxílio Reclusão -
$$CNAUXREC = \frac{\sum_{i=1}^{3} benficios pgos}{\sum salarios dos parti}$$
, sendo i os últimos 3 anos

4 - Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

5 - Despesas Administrativas

A despesas Administrativas, *inclusa de forma independente*, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser de no máximo 2,00% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.



METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

Critérios utilizados na comutação de duas vidas (x e y):

Fixar em $l_{XV} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (I - q_x) \cdot (I - q_y) \cdot l_{xy}$$

$$l_{xy+1} = \left(l - q_x\right) \cdot \left(1 - q_y\right) \cdot l_{xy} \qquad ou \qquad l_{xy+1} = \left\lceil l - \left(q_x + q_y - q_x \cdot q_y\right)\right\rceil$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy}$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \qquad e \qquad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t} \qquad \qquad =$$

$$\dot{o}i_{xy}$$

$$rac{oldsymbol{N}_{xy}}{oldsymbol{D}_{xy}}$$

Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:

$$VARF = 13 \times \text{Rem } \times a_{x: n}^{aa} \times FC$$

$$a^{aa}_{x: n|} = \frac{N^{aa}_{x+1} - N^{aa}_{x+n+1}}{D^{aa}_{x}}$$

Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x: \overline{n}}^{aa} \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VARF = VPL \left[i \ ; \ \sum_{t=1}^{n} 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_{x}^{aa}} \times (1 + cr)^{t} \times FC \right]$$

O VPL(Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à sequência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_{y}^{aa}} \times (1+cr)^{l} \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{l_{x+2}^{aa}}{l_{x}^{aa}} \times (1+cr)^2 \times FC \dots$$

Alternativamente, em vez do VPL, pode – se usar a função SomarProduto(Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr=crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA - MÉTODO PUC

Valor atual do Benefício Futuro -

$$VABF = 13 \times B \times_{r} E_{r}^{aa} \times \ddot{a}_{r} \times FC$$

$$VABF = VPL \left[i \; ; \; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

$$B = Benefício$$

cb=crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Valor atual do Reserva Não Fundada - Custo suplementar

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

Valor atual do Benefício Futuro Líquido

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor atual da Contribuição

VACF = VABFLiq - PMBAC

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras **Aposentadoria** – **VACFaC**:

$$VACF = 13 \times C \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = VPL \left[i \; ; \; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (I+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

C = Contribuição

cb=crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual do Benefício Futuro Líquido Aposentadoria – VABFaC Líq:

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a

Avaliação Atuarial - 2020



$$VABFLiq = 13 \times (B-C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABFLiq = VPL \left[i \; ; \; 13 \times (B-C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

B = Benefício

C = Contribuição

cb=crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor **Aposentadoria** – **VACFaC** Servidor:

$$VACF = p_s \times CNA_{s+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B-C) \times_r E_r^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Aposentadoria - VACFaC:

$$VACF = p_e \times CNA_{rr} \times (TST - TS)$$

$$VACF = VPL \begin{bmatrix} i & i & j & j \\ i & j & p_s \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & & \\ & & \\ & & & \\ & & \\ & & & \\$$

Custo Normal

$$VABF = \frac{VABFLiq_{x+i}}{TST} \times (B - C) \times_{r} E_{x}^{aa} \times \ddot{a}_{r} \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

$$VACF = VPL \begin{bmatrix} i ; p_e \times \frac{13 \times (B-C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC} \\ TST \end{bmatrix}^{TST} \times (1+i)$$

Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder - **Aposentadoria PMBaC**:

$$VABFLiq = VPL \left[i \; ; \; 13 \times (B-C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

_

$$VACF = VPL \left[i \; ; \; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

 $VACF = VPL \begin{bmatrix} i \; ; \; p_e \times \frac{13 \times (B-C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \end{bmatrix}_{TS}^{TST} \times (1+i)$



Benefício em Repartição de Capital de Cobertura

Pensão por Morte de Ativos:

Comutação de Benefício a Conceder Pensão – VABFaC, PMBaC e VACFaC:

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_{v} \times q_{x} \times FC$$

(B-C) – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

 \ddot{a}_{v} - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

 q_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade x;

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}^{i}_{x} \times i_{x} \times FC$$

SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A **METODOLOGIA É A SEGUINTE:**

COMUTAÇÃO

$$VABF = 13 \times B \times_{r} E_{x}^{aa} \times \ddot{a}_{r} \times FC$$

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

$$VACF = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABF_{x} = 13 \times BENPROJ_{x} \times r - x E_{x}^{aa} \times H_{r}$$

$$H_{r} = 90\% \times (\ddot{a}_{y} - \ddot{a}_{xy})$$

$$PMBaC_{x} = \frac{VABF}{TSTOTAL} \times TS$$

$$PMBaC_{x} = \frac{VABF_{x} \times TS}{TSTOTAL}$$



$$VACF_{\chi} = PMBaC_{\chi} - VABF_{\chi}$$

$$CUSTO \quad NORMAL_{x} = \frac{VABF_{x} - VACFContribBenef_{x}}{TS \ TOTAL}$$

 $VABF = 13 \times B \times_{r} E_{x}^{aa} \times \ddot{a}_{r} \times FC$ Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i \; ; \; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

 $VACF = 13 \times C \times_r E_r^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i \; ; \; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

VACF DO SERVIDOR

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABFLiq = 13 \times (B-C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

$$VACF = VPL \begin{bmatrix} i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r - x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \end{bmatrix}_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$



VACF ENTE

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

 $VABFLiq = 13 \times (B-C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B-C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST-TS)$$

$$VACF = VPL \begin{bmatrix} i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r - x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \end{bmatrix}_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$

(B-C) – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

 \ddot{a}_{x}^{i} = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho \dot{l}_{x} ,

 i_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

x: idade do participante na data da avaliação;

y: idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B: valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

px: probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e x+1;

qx: probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e x+1;

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Avaliação Atuarial - 2020

 \ddot{a}_{v} - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

 \ddot{a}^{i} = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho \dot{l}_{r} ;

- renda vitalícia antecipada de um válido diferida de n anos;

$$a^{aa}_{x: \overline{n}}$$

 $_{r}E_{r}^{aa}$ - fator de renda de um indivíduo válido na idade x e diferido de r anos;

TST – Tempo total de serviço de um servidor;

TS – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

K - diferimento;

VARF - valor atual dos salários futuros;

VABF - Valor atual dos Benefícios Futuros;

VACF - Valor atual das contribuições Futuras;

CNPEN - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

CNINV - custo normal das aposentadorias por invalidez;

VPL - valor presente líquido.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, não inclusa, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deve ser até 2,00% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

> Alcir Antonio de Azevedo Atuário 548 - MTPS R

Λ

Avaliação Atuarial - 2020

RESERVA E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, concluímos o seguinte:

	RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS	
Código	Discriminação	Valor
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO PLANO (CC + apli + imóveis)	R\$ 5.930.028,89
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (Saldo de Conta Corrente)	R\$ 0,00
1.1.3.6.4.99.02	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	R\$ 0,00
1.2.2.0.0.00.00	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	R\$ 5.930.028,89
1.2.2.3.1.02.01	IMÓVEIS – RPPS (Dação de Pagamento)	0
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - BaC + BC	R\$ 263.228.867,60
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS - BC	R\$ 133.431.577,47
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 133.431.577,47
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - BC + BaC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER - BaC	R\$ 129.797.290,13
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 221.785.811,34
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 59.313.079,64
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 16.729.330,16
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 15.946.111,41
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total	-R\$ 257.298.838,71
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10)	R\$ 46.604.949,06
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
	Resultado Superávit (+) ou Déficit (-) Atuarial	-R\$ 210.693.889,65
1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo	R\$ 3.968.973,06



	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL							
A Lei Mur	nicipal nº		1414	de	01/11/2001	alterada	pelas Leis Municipais	
n⁰s	0	е	1.658/2019	de	00/01/1900	е	16/05/2019 estabelecem	
o plano de benefício e custeio do regime.								
A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com								
o seguin	ite quadro, o	com base na f	olha de pagament	o de			31/12/2019	

Quanto à veracidade das informações cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações, tendo em vista que, normalmente, o Atuário não tem acesso aos dados e elabora o estudo atuarial com base nos dados informados pela Prefeitura / RPPS / Consultoria Previdenciária e outros, não tendo nenhuma responsabilidade por dados incorretos.





POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA

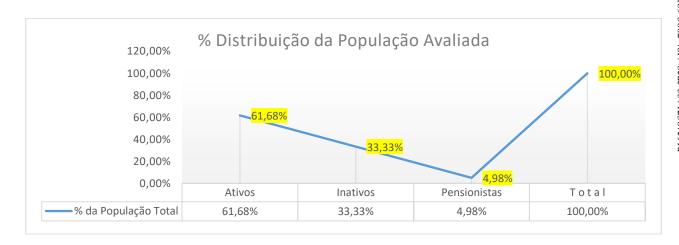


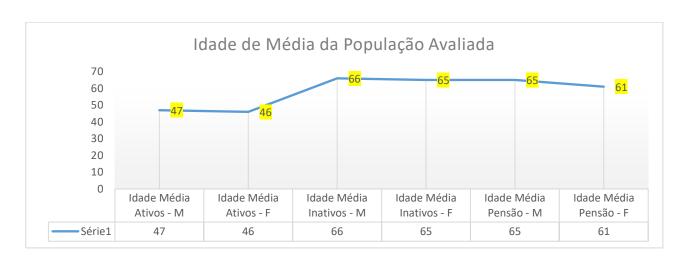


Obs.: Podemos observar que a população de inativos e pensionistas representa na data base dos servidores ativos efetivos.

62.12%

da população





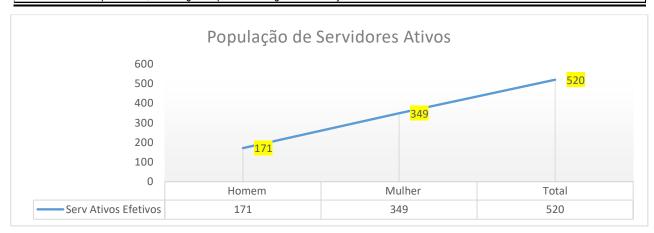


ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a

ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO - SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS / POPULAÇÃO AVALIADA

A seguir os dados correspondentes às condições biométricas da população estudada, dos servidores ativos que terão a pobabilidade de serem beneficiados pelo RPPS, o contingente apresenta a seguinte distribuição:

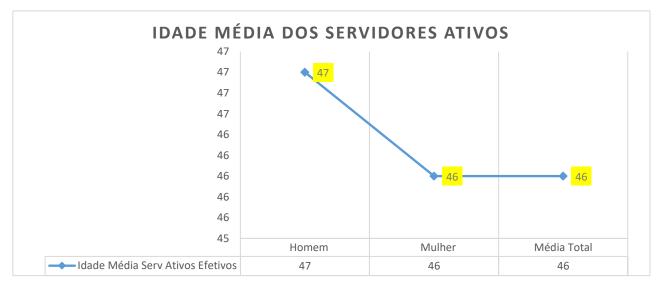


Obs.: Como podemos observar na distribuição da população, por sexo,

há uma inferioridade

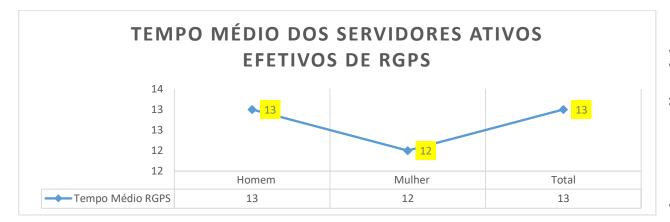
do servidor sexo masculino em: tempo menor na capitalização de

51,00% sobre a do sexo feminino, que hoje indica que teremos um tempo menor no recursos, tendo em vista a premissa idade, onde o tempo de contribuição é inferior a 5 anos.

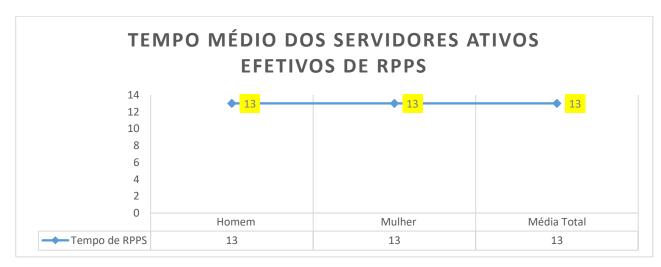


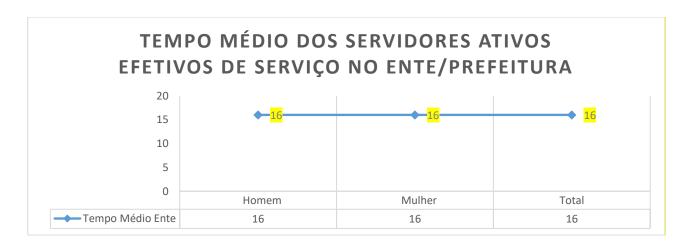
Obs.: Pela faixa etária média podemos ver, teoricamente, que a população já ultrapassou 40 anos. Considerando o tempo médio de contribuição para RGPS ver abaix anos afim de evitar um aumento Custo Suplementar, deve sempre ser infor -13 mado o tempo de contribuição anterior (Contribuições para outros Regimes e para o Regime Geral de Previdência Social RPPS+RGPS).





Obs.: Caso não tenha sido informado o tempo anterior foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entraram para o serviço público, que normalmente, o ínício da vida laboral acontece após os 20 anos de idade.



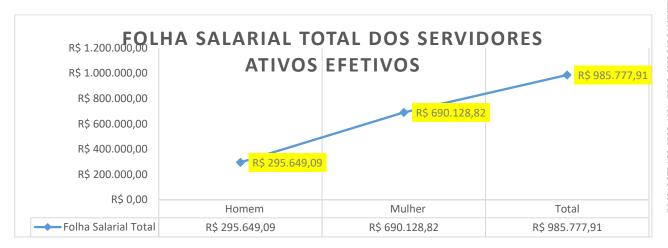


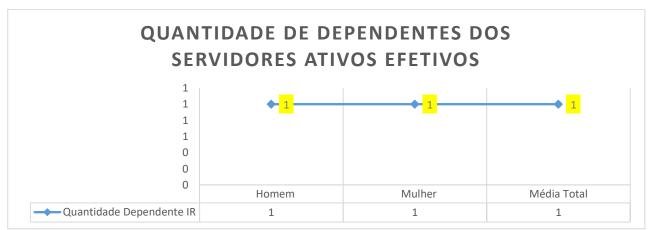
Obs.: Como podemos verificar, técnicamente, a população avaliada, por sexidoria.

já cumpriu 10 anos um dos critérios para aposentado-

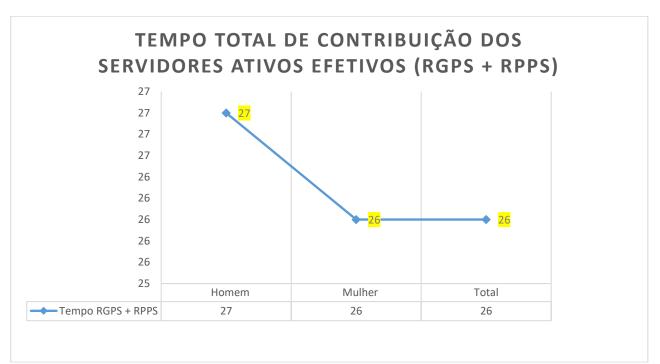


Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do RPPS do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração superior a a do sexo maculino em 14,37%





Obs.: Como podemos verificar não foram informados corretamente o quantitativo dos dependentes

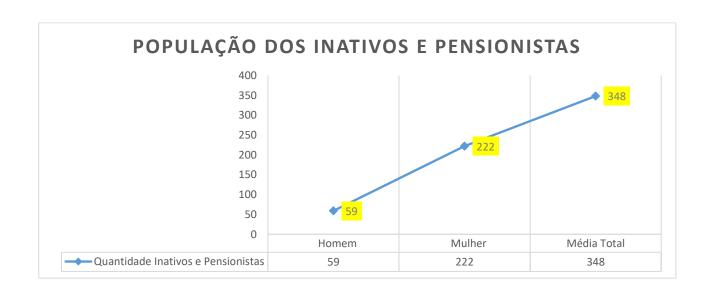


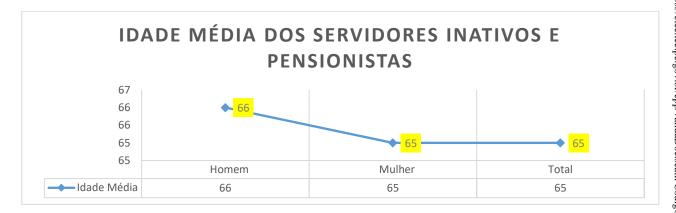
Como podemos observa, teoricamente, teremos apenas ção dos servidores ativos efetivos sexo masculino sexo feminino. 8 anos de contribuição da populaanos de contribuição da população dos servidores ativos

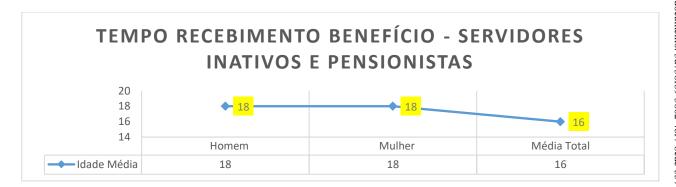
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

4

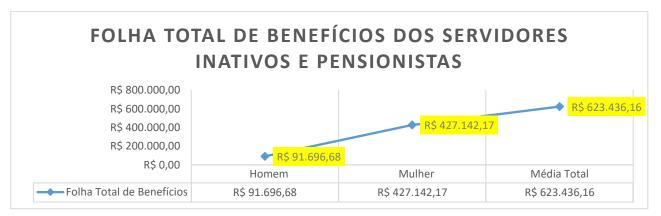
Considerando a data base, o Município concede benefícios previdenciários aos elegíveis ao regime, os Inativos e Pensionistas, representando uma parcela da população de 66,92% dos servidores ativos efetivos, resultando a proporção de 1 servidores ativos efetivos para cada servidor inativos e pensionista:



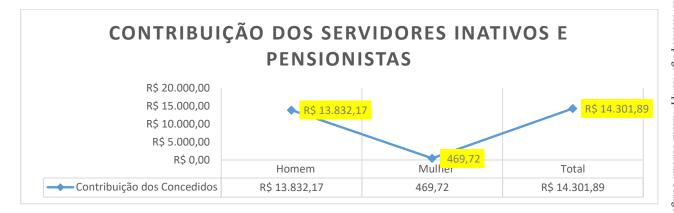


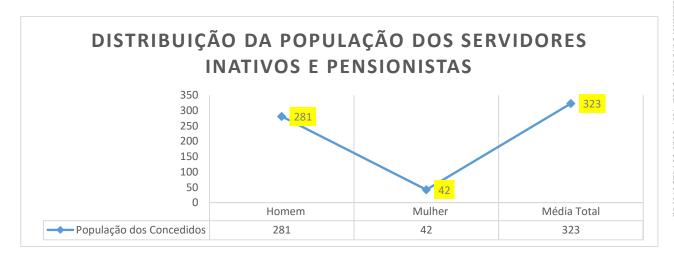


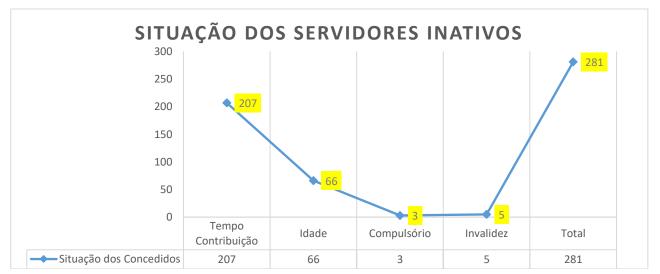




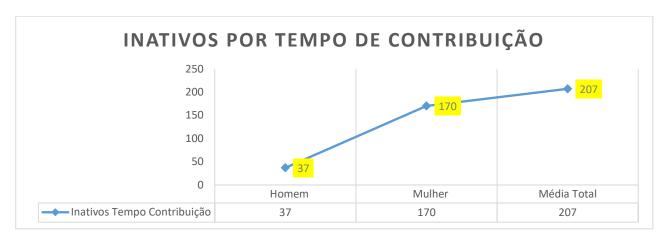




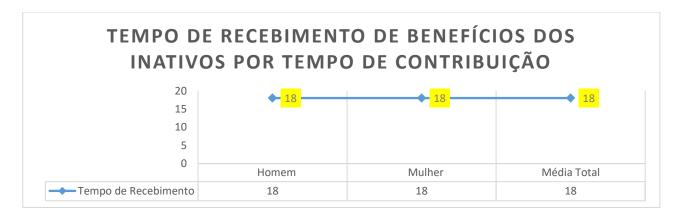


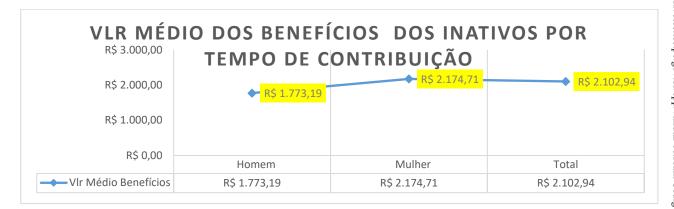


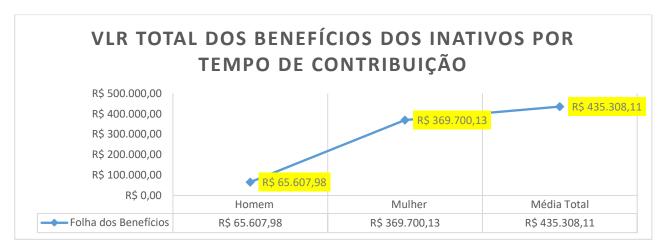
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO









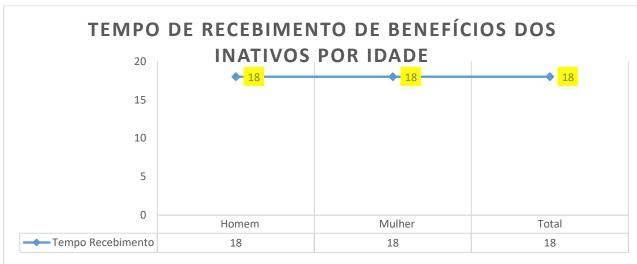


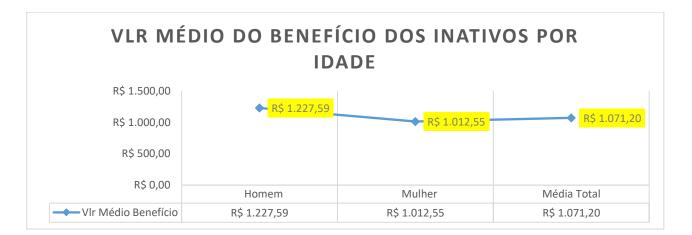
APOSENTADORIA POR IDADE

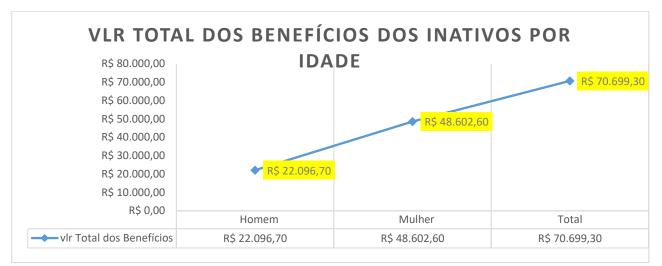












APOSENTADORIA COMPÚLSORIA



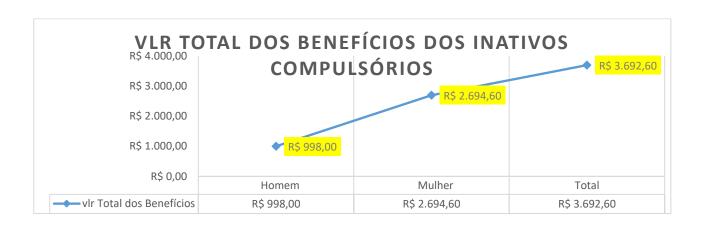


Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a

Avaliação Atuarial - 2020





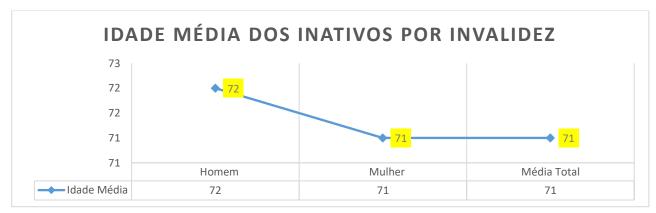


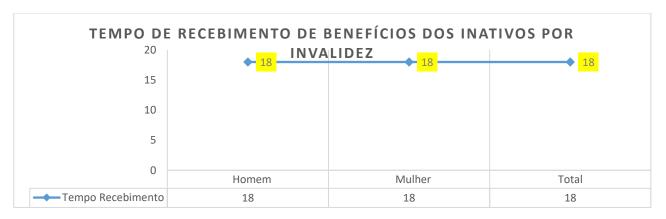
Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a

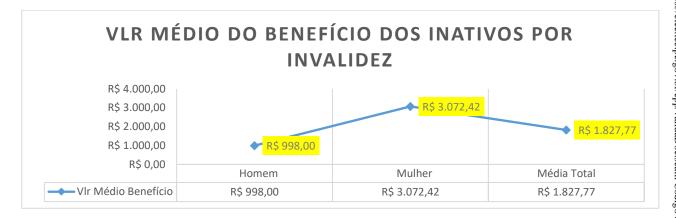
Avaliação Atuarial - 2020

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



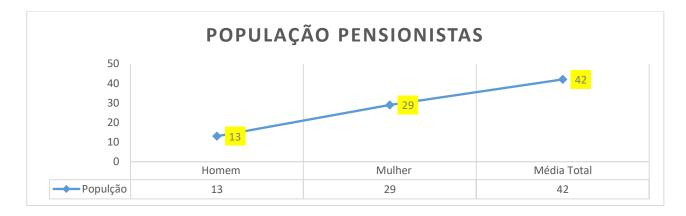


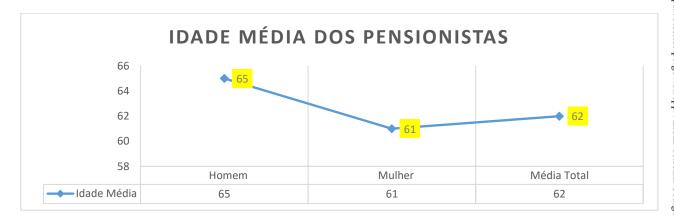


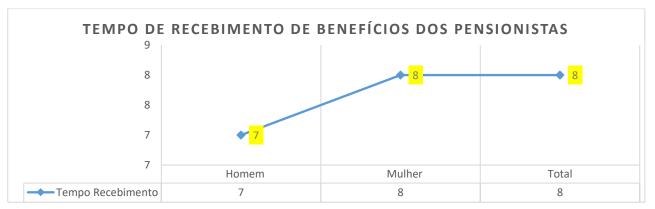


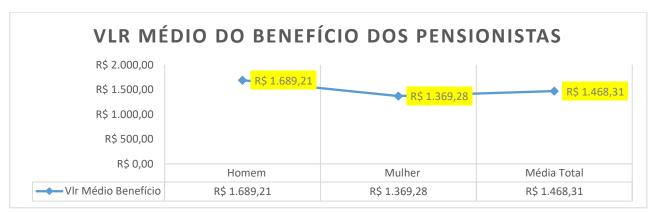


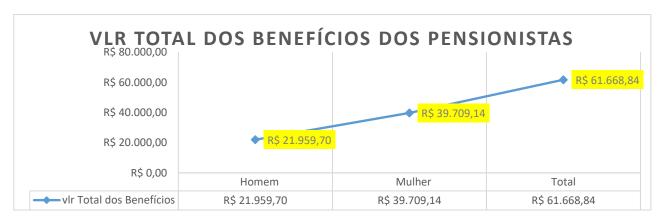
PENSÕES

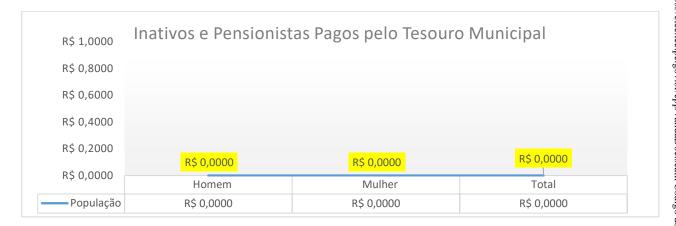












ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO EM RISCOS IMINENTES - BENEFÍCIOS FUTUROS

A seguir estão mencionados os servidores ativos em situação de Riscos Iminentes, estes servidores são aqueles que, por algum motivo, estão em condições de passar para categoria de inativos, majorando a folha de benefícios previdenciários:



Obs.: Como podemos observar são passiveis requerer aposentadoria

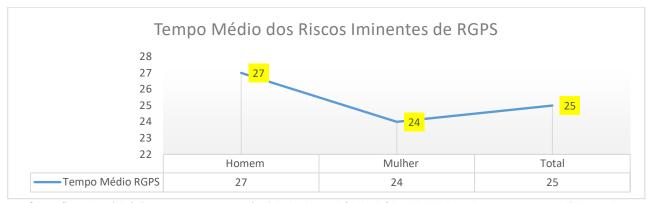
41 servidores ativos efetivos vinculados ao Regime Próprio Previdência sendo

9 do sexo masculino e

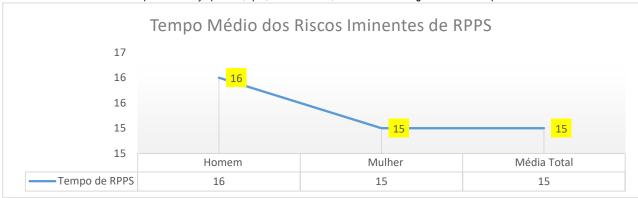
32 servidores ativos do RPPS do sexo feminino, ou seja,

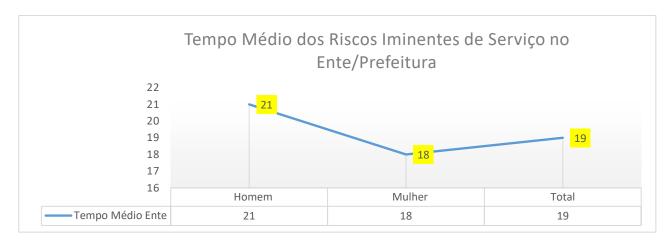
7,88% da população dos servidores ativos efetivos.



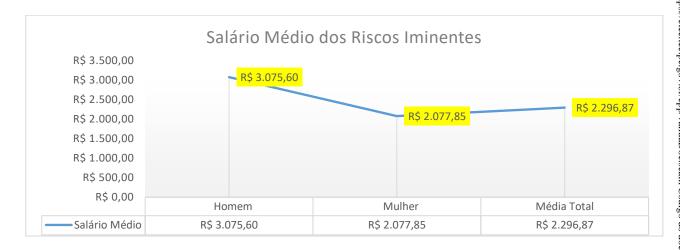


Obs.:Caso não tenha sido informado o tempo anterior foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais onde a maioria dos servidores ativos efetivos entraram para o serviço público, que, normalmente, o início da vida lagoral acontece após os 20 anos de idade.

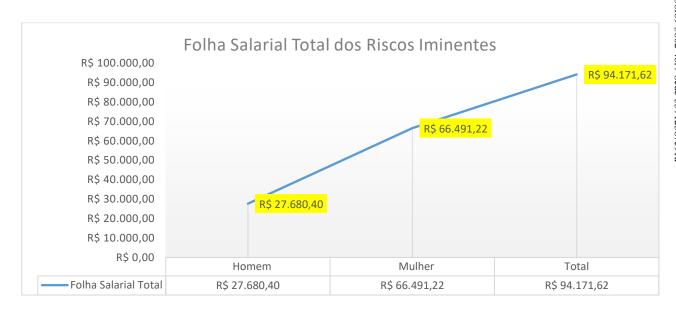


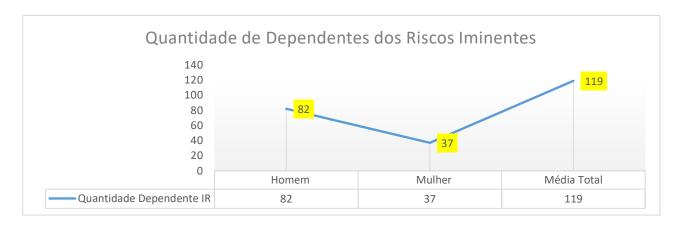


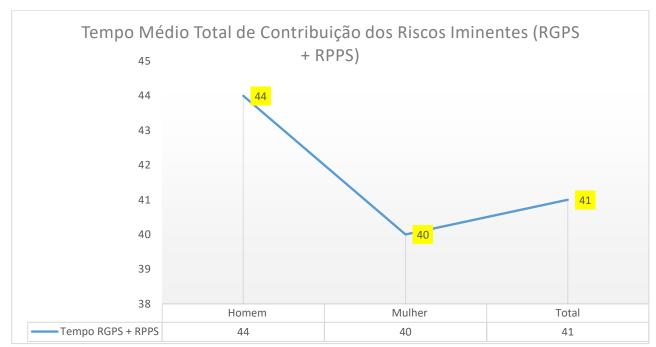
Obs.: Como podemos verificar, técnicamente a população avaliada, por sexo **já cumpriu 10 anos** um dos critérios para aposentadoria.



Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor ativo efetivo do sexo feminino tem uma remuneração superior a a do servidor ativo do sexo maculino em 14,37%







Como podemos observa, tecnicamente, temos 44 anos de contribuição da população dos servidores ativos efetivos sexo masculino 40 anos de contribuição da população dos servidores ativos efetivos do sexo fe - minino, que caracteriza a possibilidade de serem elegíveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:

Benefícios	Valor
Conceder	221.785.811,34
Concedido	133.431.577,47
Total	355.217.388,81

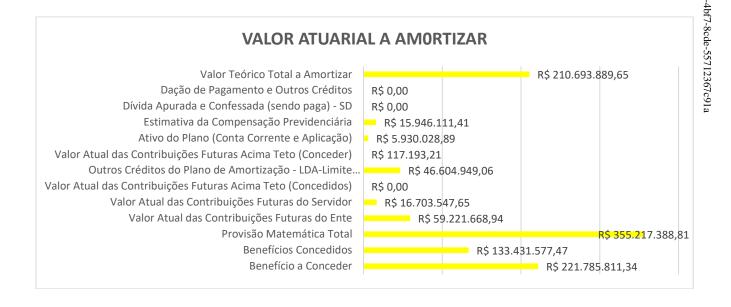


Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Avaliação Atuarial - 2020

No quadro a seguir, visualizamos os diferentes valores presente e diferentes benefícios dos servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 221.785.811,34
Benefícios Concedidos	R\$ 133.431.577,47
Provisão Matemática Total	R\$ 355.217.388,81
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 59.221.668,94
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 16.703.547,65
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto Atuarial	R\$ 46.604.949,06
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 117.193,21
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 5.930.028,89
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 15.946.111,41
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 0,00
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 210.693.889,65



QUALIDADE DO CADASTRO DO	S SERVIDORES
A população ativa, inativa e pensionista avaliada, o la Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de s rvidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino ade média da população ativa avaliada:	ervidores ativos efetivos (excluídos o
da população atira arallada.	
A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II sicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à av dezembro;"	
A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II sicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à av	valiação atuarial anual com data focal em 3
A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II sicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à av dezembro;" Massa dos Servidores Ativo Servidores Ativo Servidores Ativo Masculinos	valiação atuarial anual com data focal em 3
A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II sicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à av dezembro;" Massa dos Servidores Ativo Servidores Ativos Masculinos Servidores Ativos Femininos	valiação atuarial anual com data focal em 3
A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II sicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à av dezembro;" Massa dos Servidores Ativos Servidores Ativos Masculinos Servidores Ativos Femininos Total Servidores Ativos	valiação atuarial anual com data focal em 3
A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II sicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à av dezembro;" Massa dos Servidores Ativos Servidores Ativos Masculinos Servidores Ativos Femininos Total Servidores Ativos Idade Média Serv At Masc	valiação atuarial anual com data focal em 3 valiação atuarial anual com data focal em 3
A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II sicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à av dezembro;" Massa dos Servidores Ativos Servidores Ativos Masculinos Servidores Ativos Femininos Total Servidores Ativos Idade Média Serv At Masc Idade Média Serv At Fem	valiação atuarial anual com data focal em 3 valiação atuarial anual com data focal em 3 s 171 349 520 47 46
A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II sicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à av dezembro;" Massa dos Servidores Ativos Servidores Ativos Masculinos Servidores Ativos Femininos Total Servidores Ativos Idade Média Serv At Masc Idade Média Serv At Fem Idade Média Total	valiação atuarial anual com data focal em 3 valiação atuarial anual com data focal em 3 statement
A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II sicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avidezembro;" Massa dos Servidores Ativos Servidores Ativos Masculinos Servidores Ativos Femininos Total Servidores Ativos Idade Média Serv At Masc Idade Média Serv At Fem Idade Média Total Tempo Médio Serviço no Ente	valiação atuarial anual com data focal em 3 valiação atuarial anual com data focal em 3 statement
A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II sicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avidezembro;" Massa dos Servidores Ativos Servidores Ativos Masculinos Servidores Ativos Femininos Total Servidores Ativos Idade Média Serv At Masc Idade Média Serv At Fem Idade Média Total Tempo Médio Serviço no Ente Tempo Médio Contribuição/RGPS	valiação atuarial anual com data focal em 3 valiação atuarial anual com data focal em 3 statement
A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II sicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avidezembro;" Massa dos Servidores Ativos Servidores Ativos Masculinos Servidores Ativos Femininos Total Servidores Ativos Idade Média Serv At Masc Idade Média Serv At Fem Idade Média Total Tempo Médio Serviço no Ente	valiação atuarial anual com data focal em 3 valiação atuarial anual com data focal em 3 statement
A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II sicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avidezembro;" Massa dos Servidores Ativo Servidores Ativos Masculinos Servidores Ativos Femininos Total Servidores Ativos Idade Média Serv At Masc Idade Média Serv At Fem Idade Média Total Tempo Médio Serviço no Ente Tempo Médio Contribuição/RGPS Tempo Médio Contribuição/RPPS	valiação atuarial anual com data focal em 3 s 171 349 520 47 46 46 16,00 13,00 13,00
A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II sicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avidezembro;" Massa dos Servidores Ativo Servidores Ativos Masculinos Servidores Ativos Femininos Total Servidores Ativos Idade Média Serv At Masc Idade Média Serv At Fem Idade Média Total Tempo Médio Serviço no Ente Tempo Médio Contribuição/RGPS Tempo Médio Contribuição/RPPS Salário Médio Masculino Mensal	valiação atuarial anual com data focal em 3 valiação atuarial anual com data focal em 3 171 349 520 47 46 46 16,00 13,00 13,00 R\$ 1.728,94

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	207
Inativos por Idade	66
Inativos Compulsórios	3
Inativos por Invalidez	5
Pensionistas	42
Idade Média Total Inativos	65
Idade Média Total Pensionistas	62
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 1.846,40
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 518.838,85
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 1.468,31
Salário Total Pensionistas	R\$ 61.668,84
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.791,48
Salário Total Mensal	R\$ 623.436,16

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.



	àvoroside	VERACIDA				
	à varasidad		ADE DO	S DADOS		
	- PE provedo	le das informações c	ventuais	alterações n	estes dad	os poderão refl
erações signific	cativas nos re	esultados, com aumen	ito ou red	luçao da aliqi	uota totai c	ontributiva.
		PLANO DE CU	<u>JSTEIO</u>	VIGENTE	<u>.</u>	
Consid	erando os	dados da base	de dad	os utilizad:	nn nu	-l!~t
oromoo o roc	14 1 1			oo aliiizaal	a iia avo	allação atual
erenios o res	sultado aba	ixo, sendo aplicada	a as alío			•
	T	ixo, sendo aplicada		quotas de c		gente.
Contribuinte	Quantidade	ixo, sendo aplicada Folha Salarial	% Custo	W Custo Suplementar	usteio vi	gente.
Contribuinte Ente	T	· •	% Custo Normal 9,53%	% Custo Suplementar 4,47%	% Total	VIr Contribuição R\$ 138.008,91
Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal 9,53% 11,00%	% Custo Suplementar 4,47% 0,00%	usteio vi	VIr Contribuição R\$ 138.008,91 R\$ 108.435,57
Contribuinte Ente Servidor Ativos Inativos Pensionistas	Quantidade - 520 - 281 - 42	Folha Salarial R\$ 985.777,91 R\$ 518.838,85 R\$ 61.668,84	% Custo Normal 9,53% 11,00% Total das I	% Custo Suplementar 4,47% 0,00%	% Total	VIr Contribuição R\$ 138.008,91 R\$ 108.435,57 R\$ 580.507,69
Contribuinte Ente Servidor Ativos Inativos	Quantidade - 520 - 281	Folha Salarial R\$ 985.777,91 R\$ 518.838,85	% Custo Normal 9,53% 11,00%	% Custo Suplementar 4,47% 0,00%	% Total	VIr Contribuição R\$ 138.008,91 R\$ 108.435,57
Contribuinte Ente Servidor Ativos Inativos Pensionistas T o t a I Obs.: Não o	Quantidade - 520 - 281 - 42 - 843	Folha Salarial R\$ 985.777,91 R\$ 518.838,85 R\$ 61.668,84 R\$ 1.566.285,60 rcelas de dívidas e	% Custo Normal 9,53% 11,00% Total das I Resultado	% Custo Suplementar 4,47% 0,00%	% Total	VIr Contribuição R\$ 138.008,91 R\$ 108.435,57 R\$ 580.507,69 -R\$ 334.063,21
Contribuinte Ente Servidor Ativos Inativos Pensionistas T o t a I Obs.: Não o	Quantidade - 520 - 281 - 42 - 843 - 843 - Onsiderado par	Folha Salarial R\$ 985.777,91 R\$ 518.838,85 R\$ 61.668,84 R\$ 1.566.285,60 rcelas de dívidas e	% Custo Normal 9,53% 11,00% Total das I Resultado	% Custo Suplementar 4,47% 0,00% Despesas	% Total 14,00% 11,00%	VIr Contribuição R\$ 138.008,91 R\$ 108.435,57 R\$ 580.507,69 -R\$ 334.063,21

Considerando os dados da base de dados utilizada na avaliação atuarial teremos o resultado abaixo, sendo aplicada as alíquotas de custeio da presente

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	VIr Contribuição
Ente	520	R\$ 985.777,91	39,00%	0,00%	39,00%	R\$ 384.453,38
Servidor Ativos	320	R\$ 905.777,91	11,00%	0,00%	11,00%	R\$ 108.435,57
Inativos	281	R\$ 518.838,85				R\$ 580.507.69
Pensionistas	42	R\$ 61.668,84			R\$ 580.507	
Total	843	R\$ 1.566.285,60	Resultado			-R\$ 87.618,73
	onsiderado pa ilidades dos in	rcelas de dívidas e vestimentos.	Despesas c/Auxs Divs		R\$	
			Sub-total			-R\$ 87.618,73
Aporte de Insufi	ciência Financei	ra sobre Ativos Efetivos	R\$		R\$305.305,62	
Insuficiência	Financeira sobi	re Inativos + Pensão	0,00%		R\$0,00	
		Resultado Final				R\$217.686,88

TESTE DE ADERÊNCIA



Avaliação Atuarial - 2020

TESTE DE ADERÊNCIA

Solicita a nova regra da Portaria 464/2018 que seja feito um teste de aderência para validar para validar a Tábua utilizada e se a massa se encontra dentro dos padrões de aceitação, da mesma.

Comparar dados de populações visa determinar a aderência de um conjunto de dados à bounda distribuição específica, homogeneidade dessa distribuição e independência (ou associação) entre duas variáveis aleatórias. Os testes não-paramétricos servem para medir a distância entre distribuição. Diferentemente dos testes paramétricos, esses não se baseiam diretamente em parâmetros da distribuição, necessitando assim de menos pressupostos (não é exigida uma distribuição probabilística conhecida da estatística de testes nem uma distribuição normal dos erros).

OBJETIVO:

Os testes de aderência ou de qualidade de ajuste consistem em testar a adequabilidade de um modelo probabilístico a um conjunto de dados:

H0: A população tem uma distribuição especificada,
em que a distribuição especificada pode ser discreta ou contínua, com os valores dos parâmetros especificados, ou não, em H0.

O que se pretende saber é se a distribuição de probabilidade considerada em H0 é um modelo adequado à população amostrada.

PRESSUPOSTOS:

PRESSUPOSTOS:

Estes testes são baseados nos pressupostos de que a amostra aleatória obtida é independente e identicamente distribuída e de tamanho relativamente grande.

A probabilidade de incidirmos em um erro tipo I (rejeitar uma hipótese verdadeira) é chamada de **nível de significância** do teste (α) – quanto menor for o valor de α , o resultado da amostra é mais significante para rejeitar H0. Esse valor pode ser definido arbitrariamente pelo pesquisador ou através da probabilidade de significância (veja mais abaixo), mas normalmente é igual a 5% em um evento raro e 1% (ou mesmo 0,1%) em um evento raríssimo. Já a probabilidade de se incorrer no erro tipo II (aceitar hipótese falsa) é denominada β, sendo mais difícil defini-la porque normalmente a Hipótese Alternativa de um problema não contém muitos elementos.

Uma outra maneira de tomar-se uma decisão é comparar o valor tabelado com a estatística do teste. Supondo que o resultado do experimento tenha sido fruto do acaso, qual seria a probabilidade de observarmos um resultado tão extremo ou mais extremo do que de fato foi observado? A probabilidade de significância (ou p-valor) do teste permite determinar melhor um valor para o nível de significância α. O **p-valor** (ou valor P ou 'p-value') é a probabilidade de que a estatística do teste tenha valor extremo em relação ao valor observado quando a hipótese H0 é verdadeira, ou seja, é o menor nível de significância com que não se rejeitaria a hipótese nula.



A	valia	ıção Atuar	i	al - 2020	
H0, daí sendo obti de independência	das as frequ , somente v	uências esperadas (E). As funçõ	ões ι prec	uição de probabilidade definida e utilizadas são as mesmas do tes sise estimar alguma variável, iss unção.	te
			irre	gular e em números muito baixo	s,
conforme podemo		oaixo: os Observados no Banco do RPPS -	Info	rmado	
Classes		le Expostos ao Risco (Vivos) em ca		Número de óbitos observados	
Classes		Idade		por idade	
0-20			0	0	
21-40			127	0	
41-60			365	0	
61-80			28	0	
81-100			0	0	
101-125			0	0	
Total		520		-	
Considerar esultados:	ido as Tábi	uas de Mortalidades do IBGE	201	6 a 2018, teremos os seguinte	:S
X2 Tabelad	o 95%=	5,991464547			
Graus de Lib	erdade=	2			
		IBGE 2016 - Ambos		Codo Tormo do Estatístico V2	
qx O	,023535	Número de óbitos Esperados 0		Cada Termo da Estatística X2 0,000000	
	,037759	0,267877		0,267877	
	,117868	1,933018		1,933018	
	565687	0.396871		0.396871	

X2 Tabelado 95%=	5,991464547
Graus de Liberdade=	2

	IBGE 2016 - Ambos	
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X2
0,023535	0	0,000000
0,037759	0,267877	0,267877
0,117868	1,933018	1,933018
0,565687	0,396871	0,396871
2,823597	0	0,000000
22,56134	0	0,000000
X2	Calculado=	2,597766

Resultado: Tábua não aderente porque o X2 calculado é maior que o Tabelado

	IBGE 2017 - Ambos	
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X2
0,022764	0	0,000000
0,036806	0,26146588	0,261466
0,115594	1,89559241	1,895592
0,556884	0,3899968	0,389997
2,798437	0	0,000000
22,50925	0	0,000000
X	2 Calculado=	2,547055

Resultado: Tábua não aderente porque o X2 calculado é maior que o Tabelado



	IBGE 2018 - Ambos	
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X2
0,022074	0 25610047	0,000000
0,036006 0,113484	0,25619047 1,86032449	0,256190 1,860324
0,548542	0,38373656	0,383737
2,751514	0,38373030	0,000000
22,3903	0	0,000000
-	! Calculado=	2,500252
Resultado: Tab	oua não aderente porque o X2 calculado	o é maior que o Tabelado
Obs.: Como a ba Aderência, que, nor	se de dados apresentados não rmalmente, tem sucesso quand	é pontual, prejudicando o Test do é elaborada tomando-se po
Obs.: Como a ba Aderência, que, nor	se de dados apresentados não	é pontual, prejudicando o Test do é elaborada tomando-se po

A 30 ~ A 4	• •	A A A A B
Avaliação At	uarial	- 2020 ⁻
12 (4224 340 124		2020
		~
PLANO DE CUSTEIO CONSIDERA	<u>NDO A AVALIAÇ</u>	CÃO ATUARIAL
O plano de custeio sugerido foi elabo	rado com base no	os dados informados pela
refeitura/RPPS (Folha contributiva dos Servido		
omissionados), folha de benefícios do RPPS dos ir		
Reclusão, Salários: Famílias e Maternidade, pago:	s pelo RPPS se exist	entes, a biometria da massa
dade, sexo, tempo de RGPS, tempo de RPPS, temp	po de Ente), ou seia, t	todas as premissas atuariais
•		•
financeiras necessárias ao equilíbrio atuarial e fina	anceiro do Regime, re	esultando no seguinte.
CUSTOS A	NUAIS	
olha Salarial dos Ativos - Base		R\$ 985.777,91
Contribuição de Inativos do Tesouro		R\$ 0,00
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota Sugerida
posentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 360.794,72	36,60%
posentadoria por Invalidez	R\$ 43.965,69	4,46%
ensão por Morte de Ativos	R\$ 42.684,18	4,33%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por		
Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição		
ensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 0,00	0,00%
uxílios Diversos	R\$ 0,00 R\$ 45.444,36	0,00% 4,61%
Custo Total Puro Mensal		
	R\$ 45.444,36	4,61%
	R\$ 45.444,36 R\$ 0,00	4,61% 0,00%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$ 45.444,36 R\$ 0,00 R\$ 492.888,96	4,61% 0,00%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$ 45.444,36 R\$ 0,00 R\$ 492.888,96 R\$ 6.407.556,42	4,61% 0,00%
Custo Supleme	R\$ 45.444,36 R\$ 0,00 R\$ 492.888,96 R\$ 6.407.556,42	4,61% 0,00% 50,00%
Custo Supleme Discriminação	R\$ 45.444,36 R\$ 0,00 R\$ 492.888,96 R\$ 6.407.556,42	4,61% 0,00% 50,00% Alíquota Sugerida
Custo Supleme	R\$ 45.444,36 R\$ 0,00 R\$ 492.888,96 R\$ 6.407.556,42	4,61% 0,00% 50,00%

Custo Suplementar Anual						
Discriminação	Custo Anual	Alíquota Sugerida				
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%				
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 0,00	0,00%				
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 0,00	0,00%				
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por						
Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%				
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 0,00	0,00%				
	R\$					
Aporte de Insuficiência Financeira Sugerido	3.968.973,06	0,00%				
Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS						
	R\$					
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas	1.609.214,07					
Discriminação	Custo Anual	Taxa				
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	R\$ 418.395,66	2,00%				
Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.						
O Ente deve efetuar pagamento insuficiência financeira equivalente a 0,00% da fls benefícios Aposentados e Pensão						

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada. Nova Metodologia foi introduzida pela Portaria 464/2018 que no capitulo XV, art 53 et outros, consubstanciada na IN 07/2018.

Como ela é nova e se refere a presença do Limite do Déficit Atuarial (LDA).

O presente déficit dessa avaliação já é calculado pela nova metodologia, podendo ser mudada por exigência da SPREV.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os servicas descrita na Rota Tecnica desta reserva, estão incluídos os servicas descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os servicas descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange também o tempo descrita na Rota Tecnica Atuarial, abrange tam

relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 20 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor, conclui-se o seguinte Valor a Amortizar:

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de R\$ 221.785.811,34;

2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de R\$ 133.431.577,47;

3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de R\$ 75.925.216,59;

4 - Descontado o total dos ativos financeiros de R\$ 5.930.028,89;

5 - Descontando a dação de pagamento de R\$ 0,00;

6 - Descontado o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de R\$ 0,00;

8 - Descontado o LDA = Limite do Desconto Atuarial, conforme cálculo a seguir devidamente relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os

- 8 Descontado o LDA = Limite do Desconto Atuarial, conforme cálculo a seguir devidamente = definida na Portaria 464/2018 que no capitulo XV, art 53 et outros, consubstanciada na IN 07/2018, R\$ 46.604.949,06

EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT CONSIDERANDO O LDA			
ENTE FEDERADO	MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE		
TAXA DE JUROS:	5,89%		
CRESC. SALARIAL:	3,58%		
TAXA AMORTIZAÇÃO	2,2255%		
SVM: EM ANOS	20		
Base de Contribuição Mensal	985.777,91		
Base de Contribuição Anual	12.815.112,83		
(VARF + VAPFA)	264.334.130,22		
RESUMO DO BALANÇO ATUARIAL			
BENEFÍCIOS A CONCEDER RMBAC	145.743.401,54		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS RMBC	133.431.577,47		
RESERVA MATEMÁTICA RM	279.174.979,01		
COMPREV - RMBAC	15.946.111,41		
COMPREV - RMBC	-		
ATIVOS PLANO	5.930.028,89		
DÉFICIT	257.298.838,71		
Limite do Desconto Atuarial - LDA	46.604.949,06		
Déficit Atuarial a Equacionar	210.693.889,65		



Avaliação Atuarial - 2020 Considerando o LDA-Limite do Desconto Atuarial, teremos para os 5 primeiros anos o seguinte Plano de Equacionamento do Déficit, sugerido:					
ani	Considerando o L nte Plano de Equaci	.DA-Limite do Des onamento do Déficit		eremos para os s	5 primeiros anos o
guii	nie i lano de Equaei	chamento do Bener	i, augeriuo.		
		Plano de Equacioname	ento do Déficit Atuarial -	Servidor 11%	
ino	% Custo Normal Total	% Patronal do Custo Normal	% Servidor do Custo Normal	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente
)20	50,00%	39,00%	11,00%	305.305,62	2,00%
21	50,00%	39,00%	11,00%	464.894,47	2,00%
22	50,00%	39,00%	11,00%	943.041,47	2,00%
23	50,00%	39,00%	11,00%	955.586,47	2,00%
24	50,00%	39,00%	11,00%	967.328,92	2,00%
2023 50,00% 39,00% 11,00% 955.586,47 2,00% 2024 50,00% 39,00% 11,00% 967.328,92 2,00% Caso o Município tenha a Lei Municipal aumentando a alíquota do Servidor para 14%, teremos para os 5 primeiros anos o seguinte Plano de Equacionamento do Déficit, sugerido: Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial - Servidor 14% (Depende de Lei Municipal)					

	Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial - Servidor 14% (Depende de Lei Municipal)				
Ano	Ano % Custo Normal Total % Patronal do Custo Normal % Servidor do Custo Insuficiência Financeira Mensal Ente				
2020	50,00%	36,00%	14,00%	305.305,62	2,00%
2021	50,00%	36,00%	14,00%	464.894,47	2,00%
2022	50,00%	36,00%	14,00%	943.041,47	2,00%
2023	50,00%	36,00%	14,00%	955.586,47	2,00%
2024	50,00%	36,00%	14,00%	967.328,92	2,00%

Em 31/12/2019, tecnicamente, houve uma redução da reserva a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a reserva do ano anterior que era de -222.772.210,64 passou para -R\$ 210.693.889,65.

Teremos a seguinte reserva a ser amortizada ao longo do tempo:

Valor a Amortizar				
Discriminação	R\$			
Benefício a Conceder	R\$ 221.785.811,34			
Benefícios Concedidos	R\$ 133.431.577,47			
Provisão Matemática Total	R\$ 355.217.388,81			
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 59.221.668,94			
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 16.703.547,65			
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00			
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto Atuarial	R\$ 46.604.949,06			
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 117.193,21			
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 5.930.028,89			
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 15.946.111,41			
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 0,00			
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00			
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 210.693.889,65			

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo será de 35 (trinta e cinco) anos, e o percentual a ser incluído no plano de custeio sugerido determinado acima está distribuído, conforme quadro a seguir:

COBERTURA PATRONAL DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ANUAL

Custo Suplementar Anual

Custo Suplementar Anual			
Discriminação Custo Anual Alíquota Sugerida			
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	Alíquota Sugerida 0,00%	
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 0,00	0,00%	
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 0,00	0,00%	
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%	
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 0,00	0,00%	
Aporte de Insuficiência Financeira Sugerido	R\$ 3.968.973,06	0,00%	

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

Parte da Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder total de R\$ 145.860.594,75 relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando de sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários), bem como a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 133.431.577,47, que é constituída quando os inativos e pensionistas são elegíveis ao Regime.

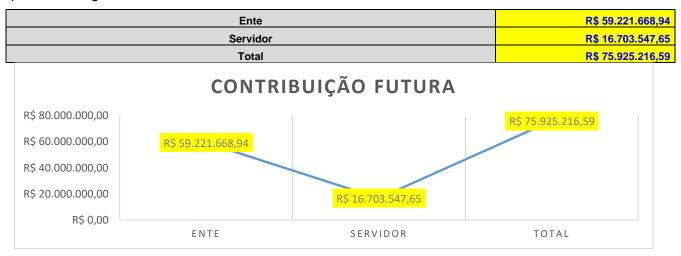
Com a dedução dos itens mencionados anteriormente, totaliza o valor a amortizar de R\$ 210.693.889,65.

210.693.889,65.

VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o valor presente dos salários futuros, totalizando 130.902.552.75.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído conforme quadros a seguir:



Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

A seguir as contribuições acima do teto:

VACF - Acima Teto	
Ente	91.410,70
Servidor	25.782,51
Total	R\$ 117.193,21



RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

massa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

plano de custeio.

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - GPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses nuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a passa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no ano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de 2022 levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e possem período superior dificulta esta apálias tendo em vista de portado superior dificulta esta apálias tendo em vista de portado em vista de período superior dificulta esta apálias tendo em vista de portado em vista de período superior dificulta esta apálias como esta de agestão de passem período superior dificulta esta apálias tendo em vista de período superior dificulta esta apálias como esta de agestão de passem período superior dificulta esta apálias como esta de agestão de passem período superior dificulta esta apálias como esta de agestão de passem período superior dificulta esta apálias como esta de agestão de agua período superior dificulta esta apálias como esta de gestão de passem período superior dificulta esta apálias como esta de agestão de adviso e pensionistas.

comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio que, normalmente são complicadas de se obter.

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA



A seguir o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática				
Discriminação	Valores			
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	-R\$ 101.048.829,44			
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de				
Contribuição)	R\$ 0,00			
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	-R\$ 11.665.175,44			
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00			
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	-R\$ 827.659,77			
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R\$ 0,00			
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	-R\$ 6.554.734,83			
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R\$ 0,00			
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 13.335.178,00			
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00			
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 133.431.577,47			
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 221.785.811,34			
(+) Valor Presente da Contribuições Futuras	R\$ 76.042.409,80			
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 145.743.401,54			
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 133.431.577,47			
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 145.743.401,54			
Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC)	-R\$ 279.174.979,01			
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 5.930.028,89			
(-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R\$ 279.174.979,01			
Déficit ou Superavit Atuarial	-R\$ 273.244.950,12			
Estimativa de Compensação Previdênciária - COMPREV	R\$ 15.946.111,41			
Dívida confessada em pagamento	R\$ 0,00			
Dação de Pagamentos, LDA-Limite Desconto Atuarial e Outros Créditos	R\$ 46.604.949,06			
Reserva a Amortizar	-R\$ 210.693.889,65			

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos, teoricamente, à data atual, grupo serv. Ativos.

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios aposentadorias e pensões.

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos.

descontadas as contribuições futuras.

Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

Alíquotas		Descrição
Básica	66,34%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	66,63%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	132,97%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

e um Aporte de Insuficiência Financeira de R\$ 305.305,62 mensal a cargo do Ente, a ser definida em Lei ou Decreto um percentual entre 0% e 2,00%, de responsabilidade do Ente Federativa, para custear as despesas administrativas do RPPS.

Sem utilizar o percentual da taxa de administração temos de alíquota contributiva sugerida: 39,00% a parte do Ente e 11,00% a parte o Servidor, caso o Município não tenha elaborado a Lei Municipal aumentando a alíquota do Servidor para 14%

Caso positivo, teremos: Servidor: 14,00% e o Ente Federativo: 36,00% e Aporte de Insuficiência Financeira de R\$ 305.305,62 mensal e a taxa de administração entre um percentual de 0% a 2%.

No quadro abaixo, estão contidos os dados que também contribuíram, para obtenção da alíquota de contribuição previdenciária sugerida:

Massa dos Servidores Ativos			
Servidores Ativos Masculinos	171		
Servidores Ativos Femininos	349		
Total Servidores Ativos	520		
Idade Média Serv At Masc	47		
Idade Média Serv At Fem	46		
Idade Média Total	46		
Tempo Médio Serviço no Ente	16,00		
Tempo Médio Contribuição/RGPS	13,00		
Tempo Médio Contribuição/RPPS	13,00		
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.728,94		
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 1.977,45		
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.895,73		
Salário Total Mensal	R\$ 985.777,91		

Massa dos Inativos e Pensionistas				
Inativos por Tempo de Contribuição	207			
Inativos por Idade	66			
Inativos Compulsórios	3			
Inativos por Invalidez	5			
Pensionistas	42			
Idade Média Total Inativos	65			
Idade Média Total Pensionistas	62			
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 1.846,40			
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 518.838,85			
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 1.468,31			
Salário Total Pensionistas	R\$ 61.668,84			
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.791,48			
Salário Total Mensal	R\$ 623.436,16			

Os dados acima mencionados foram extraídos do banco de dados apresentado pela Prefeitura Municipal/RPPS, na data focal, que deu origem ao quadro abaixo de equacionamento do déficit:

	Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial - Servidor 11%					
Ano	% Custo Normal Total	% Patronal do Custo Normal	% Servidor do Custo Normal	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente	
2020	50,00%	39,00%	11,00%	305.305,62	2,00%	
2021	50,00%	39,00%	11,00%	464.894,47	2,00%	
2022	50,00%	39,00%	11,00%	943.041,47	2,00%	
2023	50,00%	39,00%	11,00%	955.586,47	2,00%	
2024	50,00%	39,00%	11,00%	967.328,92	2,00%	
2025	50,00%	39,00%	11,00%	978.166,29	2,00%	
2026	50,00%	39,00%	11,00%	987.988,03	2,00%	
2027	50,00%	39,00%	11,00%	996.675,03	2,00%	
2028	50,00%	39,00%	11,00%	1.004.099,04	2,00%	
2029	50,00%	39,00%	11,00%	1.010.122,06	2,00%	
2030	50,00%	39,00%	11,00%	1.014.595,66	2,00%	
2031	50,00%	39,00%	11,00%	1.017.360,33	2,00%	
2032	50,00%	39,00%	11,00%	1.018.244,70	2,00%	
2033	50,00%	39,00%	11,00%	1.017.064,78	2,00%	
2034	50,00%	39,00%	11,00%	1.013.623,12	2,00%	
2035	50,00%	39,00%	11,00%	1.007.707,91	2,00%	
2036	50,00%	39,00%	11,00%	999.092,06	2,00%	
2037	50,00%	39,00%	11,00%	987.532,19	2,00%	
2038	50,00%	39,00%	11,00%	972.767,53	2,00%	
2039	50,00%	39,00%	11,00%	954.518,86	2,00%	
2040	50,00%	39,00%	11,00%	932.487,24	2,00%	
2041	50,00%	39,00%	11,00%	906.352,78	2,00%	
2042	50,00%	39,00%	11,00%	875.773,27	2,00%	
2043	50,00%	39,00%	11,00%	840.382,73	2,00%	
2044	50,00%	39,00%	11,00%	799.789,89	2,00%	
2045	50,00%	39,00%	11,00%	753.576,57	2,00%	
2046	50,00%	39,00%	11,00%	701.295,94	2,00%	
2047	50,00%	39,00%	11,00%	642.470,74	2,00%	

2048	50,00%	39,00%	11,00%	576.591,25	2,00%
2049	50,00%	39,00%	11,00%	503.113,30	2,00%
2050	50,00%	39,00%	11,00%	421.456,07	2,00%
2051	50,00%	39,00%	11,00%	330.999,72	2,00%
2052	50,00%	39,00%	11,00%	231.082,97	2,00%
2053	50,00%	39,00%	11,00%	121.000,47	2,00%
2054	50,00%	39,00%	11,00%	0,00	2,00%
		27.252.087,48			
			ríada da aquenulaa	ão de reservas de	quem iá cumnri
0 anos	A população estud carência legal do o médio total de s	e serviço público, c	nodo de acumulaç ou seja, tem 16 ano:	s médios no serviço	público e 26 ano

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento + saldo devedor de parcelamento) no valor de **R\$ 5.930.028,89**, cujo valor constituído é relevante e influência no resultado, pois reduz ou aumenta o valor do déficit atuarial necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

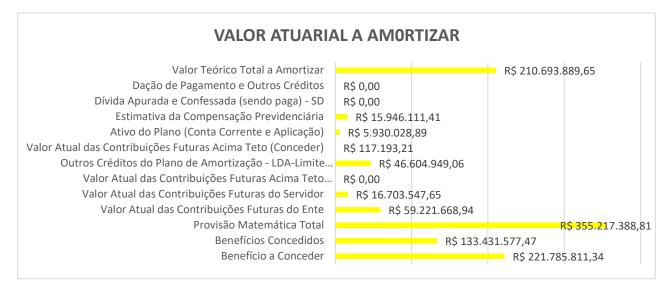
A Reserva Total Matemática de Benefício a Conceder montam em **R\$ 221.785.811,34,** deduzindo as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 75.925.216,59** e a estimativa da compensação previdenciária de **R\$ 15.946.111,41** a Reserva de Benefício a Conceder calculado monta em **R\$129.914.483,34**.

A Reserva Total Matemática de benefício concedido montam em R\$ 133.431.577,47 deduzindo a compensação previdenciária de R\$ - e as contribuições futuras (Ente e Servidor) de R\$ 0,00 resulta em uma Reserva de Benefício Concedido de R\$ 133.431.577,47, já deduzido o valor da contribuição futura acima do teto do RGPS no valor (não existe).

Considerando o somatório da reservar acima mencionadas deduzindo o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de \mathbb{R} \$ 0,00 o (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento) teremos a Reserva Matemática Líquida Atuarial de R\$ 210.693.889,65, ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 221.785.811,34
Benefícios Concedidos	R\$ 133.431.577,47
Provisão Matemática Total	R\$ 355.217.388,81
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 59.221.668,94
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 16.703.547,65
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto Atuarial	R\$ 46.604.949,06
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 117.193,21
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 5.930.028,89
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 15.946.111,41
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 0,00
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 210.693.889,65





Avaliação Atuarial - 2020

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente sel financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado ne concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

Face exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS ou a outro Regime, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Custo Suplementar constante do presente.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da compensação previdenciária, na data base ; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Institutor.

previdenciária, na data base ; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

				-	
		ERVA A AMORTIZAR - TEMPO PA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA			
48,42%	0.00%	51,58%	ARECEBER		
14,74%	0,00%	14,74%	Ajuste 30,45% de	48,42%	
33,68%	0.00%	66,32%	, ,	Estimada Fundo	
	3,00.0	33,0=73		323%	
PMBaC	VACFaC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS	
R\$ 221.785.811,34	R\$ 76.042.409,80	R\$ 0,00	R\$ 15.946.111,41	R\$ 129.797.290,13	
		CONCEDIDO			
28,53%	0,00%	35,15%			
0,00%	0,00%	0,00%		28,53%	
28,53%	0,00%	35,15%	Dívida Passada	Estimada Fundo	
			65,025%		
РМВС	VACFC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS	
R\$ 133.431.577,47	R\$ 0.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.431.577,47	
· · ·	VA	ACFR E CONCEDIDO	· ·	<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	
PMBaC e PMBC	VACFaC e VACFC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS	
R\$ 221.785.811,34	R\$ 76.042.409,80	R\$ 0,00	R\$ 15.946.111,41	R\$ 129.797.290,13	
R\$ 133.431.577,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.431.577,47	
R\$ 355.217.388,81	R\$ 76.042.409,80	R\$ 0,00	R\$ 15.946.111,41	R\$ 263.228.867,60	
			ATIVOS	R\$ 5.930.028,89	
Saldo Deved	lor da Dívida, sendo confess	sada e será paga	DÍVIDA / RPPS	R\$ 0,00	
-) APORTES FINANCEIRO) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARÍAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO				
§ 5º do Art 11 da P	ortaria MPS 403 de 10 de de	ezembro de 2008 - 10%	COMPREV	R\$ 15.946.111,41	
	Estimativa da Reserva a Am		R\$ 210.693.889,65		

Obs.: Se o valor do COMPREV estiver zerado, significada que não há Convênio de COMPREV.



Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.b Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

A seguir a População Coberta que deu origem as Reservas acima mencionadas:

População Coberta	Quantidade	Folha Salarial epp
Ente	520	P¢ 095 777 0*
Servidor Ativos	520	R\$ 985.777,9
Inativos	281	R\$ 518.838,88
Pensionistas	42	R\$ 61.668,8
Total	843	R\$ 1.566.285,69

go do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de serviço passado.

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do considerou a massa existente em 31/12/2019.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, pelo menos uma vez por ano adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

- Avaliação Atuarial 2020

 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

 O Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (RGPS e RPPS), para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade.
- próximo da realidade.

 O Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em estima en intercessos aciom electron de discussõe e deliberçação. que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.
- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, 5. com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, onormalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.

 - Deve providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;

 - Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse de 0% a 2% para despesa administrativa e outra conta corrente para depósito pagas contribuições de cada Servidor e do Ente 77,260 de 5,571,260 de
- movimentar o repasse de 0% a 2% para despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.
- Qualquer alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.
- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle em relação aos benefícios temporários, como pensão por morte paga aos filhos não inválidos, auxílios doenças e outros;
- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.
- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.





Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a

<u>CONCLUSÃO</u>

OPÇÃO I

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Considerando a metodologia, hipóteses financeiras e biométricas aceitas e dentro da técnica atuarial e da legislação vigente é nosso parecer que as alíquotas de contribuições sugeridas previdenciárias uniforme para honrar os compromissos, sem considerar o equacionamento do déficit atuarial deverão ser: 11% para os Servidores e 121,97% para o Ente (já incluída a taxa de Custo Suplementar sugerido linear de 66,63% e a ser incluída a taxa de administração de 0% até 2% a ser definida em Lei ou Decreto, cabendo o Ente Federativo e o RPPS implantá-la ou não.

Assim sendo, considerando o equacionamento linear do déficit atuarial a alíquota total sugerida será de:

Alíquotas		Descrição
Básica	66,34%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	66,63%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	132,97%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

CONSIDERANDO O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

ATUARIAL NÃO LINEAR

Com base no Portaria MPS 464, para o equacionamento do déficit atuarial não linear sugerido, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, fica a critério do Ente Federativo a do PRPS adotar o sequinte plano do custojo sugerido: e do RPPS adotar o seguinte plano de custeio sugerido:

	Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial - Servidor 11%							
Ano	% Custo Normal Total	% Patronal do Custo Normal	% Servidor do Custo Normal	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente			
2020	50,00%	39,00%	11,00%	305.305,62	2,00%			
2021	50,00%	39,00%	11,00%	464.894,47	2,00%			
2022	50,00%	39,00%	11,00%	943.041,47	2,00%			
2023	50,00%	39,00%	11,00%	955.586,47	2,00%			
2024	50,00%	39,00%	11,00%	967.328,92	2,00%			
2025	50,00%	39,00%	11,00%	978.166,29	2,00%			
2026	50,00%	39,00%	11,00%	987.988,03	2,00%			
2027	50,00%	39,00%	11,00%	996.675,03	2,00%			
2028	50,00%	39,00%	11,00%	1.004.099,04	2,00%			
2029	50,00%	39,00%	11,00%	1.010.122,06	2,00%			
2030	50,00%	39,00%	11,00%	1.014.595,66	2,00%			
2031	50,00%	39,00%	11,00%	1.017.360,33	2,00%			
2032	50,00%	39,00%	11,00%	1.018.244,70	2,00%			
2033	50,00%	39,00%	11,00%	1.017.064,78	2,00%			
2034	50,00%	39,00%	11,00%	1.013.623,12	2,00%			
2035	50,00%	39,00%	11,00%	1.007.707,91	2,00%			
2036	50,00%	39,00%	11,00%	999.092,06	2,00%			
2037	50,00%	39,00%	11,00%	987.532,19	2,00%			
2038	50,00%	39,00%	11,00%	972.767,53	2,00%			
2039	50,00%	39,00%	11,00%	954.518,86	2,00%			
2040	50,00%	39,00%	11,00%	932.487,24	2,00%			
2041	50,00%	39,00%	11,00%	906.352,78	2,00%			
2042	50,00%	39,00%	11,00%	875.773,27	2,00%			

Acesse em: https://etce.tcp.pe. Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA



E0 000/	20.000/	44 000/	040 202 72	2.000/	:://et
	,	•			
50,00%	39,00%	11,00%	799.789,89	2,00%	ce.1
50,00%	39,00%	11,00%	753.576,57	2,00%	ce.
50,00%	39,00%	11,00%	701.295,94	2,00%	pe.
50,00%	39,00%	11,00%	642.470,74	2,00%	go
50,00%	39,00%	11,00%	576.591,25	2,00%	/.b:
50,00%	39,00%	11,00%	503.113,30	2,00%	r/ep
50,00%	39,00%	11,00%	421.456,07	2,00%	p/v
50,00%	39,00%	11,00%	330.999,72	2,00%	rali
50,00%	39,00%	11,00%	231.082,97	2,00%	alidaDo
50,00%	39,00%	11,00%	121.000,47	2,00%	
50,00%	39,00%	11,00%	0,00	2,00%	c.seam
Total 27.252.087,48					
	50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00%	50,00% 39,00% 50,00% 39,00% 50,00% 39,00% 50,00% 39,00% 50,00% 39,00% 50,00% 39,00% 50,00% 39,00% 50,00% 39,00% 50,00% 39,00% 50,00% 39,00% 50,00% 39,00% 50,00% 39,00% 50,00% 39,00% 50,00% 39,00%	50,00% 39,00% 11,00% 50,00% 39,00% 11,00% 50,00% 39,00% 11,00% 50,00% 39,00% 11,00% 50,00% 39,00% 11,00% 50,00% 39,00% 11,00% 50,00% 39,00% 11,00% 50,00% 39,00% 11,00% 50,00% 39,00% 11,00% 50,00% 39,00% 11,00% 50,00% 39,00% 11,00% 50,00% 39,00% 11,00% 50,00% 39,00% 11,00%	50,00% 39,00% 11,00% 799.789,89 50,00% 39,00% 11,00% 753.576,57 50,00% 39,00% 11,00% 701.295,94 50,00% 39,00% 11,00% 642.470,74 50,00% 39,00% 11,00% 576.591,25 50,00% 39,00% 11,00% 503.113,30 50,00% 39,00% 11,00% 421.456,07 50,00% 39,00% 11,00% 330.999,72 50,00% 39,00% 11,00% 231.082,97 50,00% 39,00% 11,00% 121.000,47 50,00% 39,00% 11,00% 0,00	50,00% 39,00% 11,00% 799.789,89 2,00% 50,00% 39,00% 11,00% 753.576,57 2,00% 50,00% 39,00% 11,00% 701.295,94 2,00% 50,00% 39,00% 11,00% 642.470,74 2,00% 50,00% 39,00% 11,00% 576.591,25 2,00% 50,00% 39,00% 11,00% 503.113,30 2,00% 50,00% 39,00% 11,00% 421.456,07 2,00% 50,00% 39,00% 11,00% 330.999,72 2,00% 50,00% 39,00% 11,00% 231.082,97 2,00% 50,00% 39,00% 11,00% 121.000,47 2,00% 50,00% 39,00% 11,00% 0,00 2,00%

Considerando o equacionamento do déficit sugerido não linear, no 1º período teremos: Ente: data de custo normal já acrescida da taxa de administração de 2%, e o Aporte de Insuficiência de Financeira mensal de R\$ 305.305,62, crescendo a cada ano conforme quadro acima e Servidor: 11,00%, sendo que a taxa de administração poderá ser definido em Lei ou Decreto um percentual entre 0% e 2%.

				Och estern Between I de	(al) 9-3602-41
Ano	% Custo Normal Total	% Patronal do Custo Normal	% Servidor do Custo Normal	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente
2020	50,00%	36,00%	14,00%	305.305,62	2,00% 5 2.00% 7
2021	50,00%	36,00%	14,00%	464.894,47	2,00%
2022	50,00%	36,00%	14,00%	943.041,47	2,00% %
2023	50,00%	36,00%	14,00%	955.586,47	2,00%
2024	50,00%	36,00%	14,00%	967.328,92	2,00% 2367 2,00% 576 2,00% 91
2025	50,00%	36,00%	14,00%	978.166,29	2,00%
2026	50,00%	36,00%	14,00%	987.988,03	2,00%
2027	50,00%	36,00%	14,00%	996.675,03	2,00%
2028	50,00%	36,00%	14,00%	1.004.099,04	2,00%
2029	50,00%	36,00%	14,00%	1.010.122,06	2,00%
2030	50,00%	36,00%	14,00%	1.014.595,66	2,00%
2031	50,00%	36,00%	14,00%	1.017.360,33	2,00%
2032	50,00%	36,00%	14,00%	1.018.244,70	2,00%
2033	50,00%	36,00%	14,00%	1.017.064,78	2,00%
2034	50,00%	36,00%	14,00%	1.013.623,12	2,00%
2035	50,00%	36,00%	14,00%	1.007.707,91	2,00%
2036	50,00%	36,00%	14,00%	999.092,06	2,00%
2037	50,00%	36,00%	14,00%	987.532,19	2,00%
2038	50,00%	36,00%	14,00%	972.767,53	2,00%
2039	50,00%	36,00%	14,00%	954.518,86	2,00%
2040	50,00%	36,00%	14,00%	932.487,24	2,00%
2041	50,00%	36,00%	14,00%	906.352,78	2,00%
2042	50,00%	36,00%	14,00%	875.773,27	2,00%
2043	50,00%	36,00%	14,00%	840.382,73	2,00%
2044	50,00%	36,00%	14,00%	799.789,89	2,00%
2045	50,00%	36,00%	14,00%	753.576,57	2,00%
2046	50,00%	36,00%	14,00%	701.295,94	2,00%
2047	50,00%	36,00%	14,00%	642.470,74	2,00%
2048	50,00%	36,00%	14,00%	576.591,25	2,00%
2049	50,00%	36,00%	14,00%	503.113,30	2,00%
2050	50,00%	36,00%	14,00%	421.456,07	2,00%
2051	50,00%	36,00%	14,00%	330.999,72	2,00%
2052	50,00%	36,00%	14,00%	231.082,97	2,00%
2053	50,00%	36,00%	14,00%	121.000,47	2.00%
2054	50,00%	36,00%	14,00%	0.00	2.00%
	,	Total	,	27.252.087.48	_,,



Considerando o equacionamento do déficit sugerido não linear, no 1º período teremos: Ente: 38,00% de custo normal já acrescida da taxa de administração de 2%, e o Aporte de Insuficiência Financeira mensal de R\$ 305.305,62, crescendo a cada ano conforme quadro acima e Servidor: 14,00%, sendo que a taxa de administração poderá ser definido em Lei ou Decreto um percentual entre 0% e 2%.

Sendo que as alíquotas sugeridas dos inativos e pensionistas, de 11,00% ou 14,00%, que só serão aplicadas quando devido, sobre excedente do valor fixado, para o teto do RGPS na Legislação Vigente.

As alíquotas sugeridas definidas nesta avaliação atuarial deverão ser aplicadas, observando o art. 195 da Constituição Federal.

Aplicando-se a alíquota sugerida defina para o ano 2020 de 50,00% sobre a folha de salário dos servidores ativos efetivos, e o valor para Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal de R\$ 305.305,62 Haverá saldo a capitalizar anual, conforme demonstrado no Quadro I (considerando a passagem dos riscos iminentes à elegíveis ao regime próprio de previdência) e no Quadro II (sem os riscos iminentes); Haverá saldo a capitalizar anual, conforme abaixo:

Quadro I)- 360
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	72 -401 7
Descrição	Valor g
VIr Total FI Ativos	R\$ 985.777,91
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida	50,00%
VIr da Contribuição	R\$ 492.888,96
VIr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 0,00
Aporte de Insuficiência Financeira Sugerida	R\$ 305.305,62 ²²
VIr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 623.436,16
VIr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 94.171,62
VIr Total Despesas Aux e Sal Diversos	R\$ 0,00
VIr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 87.302,36
Saldo Liq Anual a Capitalizar	R\$ 1.134.930,69
Haverá saldo a capitalizar	

Quadro II				
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerar os Riscos	s Iminentes			
Descrição	Valor			
VIr Total FI Ativos	R\$ 985.777,91			
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida	50,00%			
VIr da Contribuição	R\$ 492.888,96			
VIr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 0,00			
Aporte de Insuficiência Financeira Sugerida	R\$ 305.305,62			
VIr Total FI Inativos e Pensionistas	R\$ 623.436,16			
VIr Total FI Riscos Iminentes	R\$ 0,00			
VIr Total Despesas Aux e Sal Diversos	R\$ 0,00			
VIr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 189.321,62			
Saldo Liq Anual a Capitalizar	R\$ 2.461.181,01			
Haverá saldo a capitalizar	·			

Avaliação Atuarial - 2020

Como podemos observar nos quadros I e II acima, teremos saldo a capitalizar no final de cada ano, como não há contrato de prestação de serviços atuariais continuado deve o responsável pelo PRPPS monitorar os resultados financeiros mensalmente, caso ocorra saldo negativo, deverá ser solicitado ao Atuário um novo cálculo, com base, preferencialmente, na folha dos ativos efetivos, inativos e pensionistas do mês em que se deu o fato negativo, para uma melhor avaliação do equilibrio atuarial e financeiro do Regime.

Para aplicação das taxas sugeridas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas sugeridas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

OPÇÃO II

Acesse em: https://etcq.

Avaliação Atuarial - 2020

II – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Caso o Ente faça opção, a taxa de Custo Suplementar total sugerida poderá ser **fracionada** em parcelas iguais ou gradativas, em no máximo **35** anos, corrigidas, pelo critério da Meta Atuarial, ou seja, pelo **IPCA** ou índice equivalente ou substituto acrescidas de juros atuariais de **0,5 % a.m**.

Podendo o Ente adotar um dos critérios constantes na tabela de Periodicidade para Amortização do Déficit Atuarial, no quadro abaixo, observado a Lei em vigor; até que se tenha uma estabilização biométrica da coorte estudada, o que atenderá e manterá, teoricamente, o equilíbrio Financeiro e Atuarial, de acordo com a Lei 9.717/98 e Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2009.

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)

ı					Ę
Periodicidade		Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
ı		35	30	25	20
	Valor da parcela anual	7.351.395,39	8.576.627,96	10.291.953,55	12.864.941,94
	Valor da parcela mensal	612.616,28	714.719,00	857.662,80	1.072.078,49
	Valor total parcelas anuais	257.298.838,71	257.298.838,71	257.298.838,71	257.298.838,71
I	Valor total parcelas mensais	257.298.838.71	257.298.838.71	257,298,838,71	257.298.838.71

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).

Observação:

Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuíto ou de força maior, po -

dendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

Adotando o parcelamento do Custo Suplementar sugerido mencionado no quadro acima, teremos a alíquota total sugerida de 112,15%, conforme abaixo, sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva sugerida de 11,00% e o Ente com a alíquota total sugerida de 101,15% a ser incluída a taxa de administração sugerida de 2%, para custo fracionados em 455 parcelas, considerando os 13º salários embutido nas folhas de pagamento dos servidores ativos efetivos.

Período		Alíquota Custo Normal	Taxa de Administração 0% até 2%:	Parc / FI Ativos
2020	2054	50,00%	2,00%	62,15%

Período		Alíquota Custo Normal	Taxa de Administração 0% até 2%:	Parc / Fl Ativos	Total
2020	2054	50,00%	2,00%	62,15%	114,15%

Com o Custo Suplementar sugerido fracionado em mais parcelas obviamente o percentual aumentará, conforme quadro abaixo:

Alíquotas Considerando Parcelamento - Sem % do Custo Suplementar							
Parcelamento em meses	Alíquota Correspondente	Alíquota Normal	Alíquota Contributiva Total	Alíquota Contributiva Servidor	Alíquota Contributiva Ente	Parte Total Ente + TA	
455	62,15%	50,00%	112,15%	11,00%	101,15%	103,15%	
390	72,50%	50,00%	122,50%	11,00%	111,50%	113,50%	
325	87,00%	50,00%	137,00%	11,00%	126,00%	128,00%	
260	108,75%	50,00%	158,75%	11,00%	147,75%	149,75%	
Certamente com a correção mensal a alíquota correspondente das parcelas alterará							

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Avaliação Atuarial - 2020



Para aplicação das taxas sugeridas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

Rentabilidade Anual:
Avaliamos a rentabilidade anual dos investimentos do RPPS pela Taxa Interna de Retorno no ano de 2019 foi de Não Informado no ano.

As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas ou formam devidas. A falta de repasse resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Crescimento Salarial:

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de 3,58% a.a. Estaremos acompanhando os resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Ressaltamos, é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva, a seguir:

1) Opção I: 50,00% (já incluído o custo suplementar sugerido devendo ser incluída a taxa de administração sugerida de 2%).

Além da participação total do Ente sugerida de 41,00% já com os 2%; O Ente deve efetuar pagamento complementar mensal sugerido do Aporte de insuficiência financeira de R\$ 305.305,62, devendo resultar saldo a capitalizar mensal, para a longo prazo, constituir a reserva

- - pagamento complementar mensal sugerido do Aporte de insuficiência financeira de R\$ 305.305,62, devendo resultar saldo a capitalizar mensal, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime
- 2) Opção II: 112,15% (devendo ser incluída a taxa de administração sugerida de 2%) correspondente a alíquota normal sugerida de 50,00% + 62,15% (referente o valor da parcela de R\$ 612.616,28 sobre a folha de salário contributiva dos servidores ativos efetivos do mês de dez-19).

Para presente opção o valor da contribuição sugerida será de 50,00%, sendo a parte do servidor 11,00% e a parte patronal 39,00% (a ser incluída a taxa de administração de 0% a 2%) sobre a folha de salário contributiva dos servidores ativos efetivos mais 455 parcelas mensais do custo suplementar total sugerido mensal de R\$ 612.616,28 a ser corrigida mensalmente, pelo IPCA + 0,5% de juros atuariais a.m., considerando os dados da data base de 31/12/2019.

Goiânia, quarta-feira, 25 de março de 2020.

Alcir Antonio de Azevedo - Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ

Tel.: (62) 9 9976 1219 TIM (WhatsApp)



Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações Atuariais e o Certificado da Nota Técnica.

DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAS

Descrição	2018	2019	2020
Data Base	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2019
Data da Avaliação	30/04/2017	03/07/2018	25/03/2020
Ativo do Plano (c.c + aplicações)	R\$ 28.677.626,67	R\$ 19.415.697,75	R\$ 5.930.028,89
Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento	R\$ 10.646.657,01	R\$ 14.032.974,51	R\$ 0,00
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 291.390.767,93	R\$ 327.448.457,49	R\$ 130.902.552,7
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 235.863.954,20	R\$ 298.177.219,02	R\$ 221.785.811,3
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 94.327.393,58	R\$ 99.370.893,48	R\$ 133.431.577,4
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 37.692.426,91	R\$ 59.228.563,44	R\$ 59.221.668,94
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 29.605.106,45	R\$ 46.536.728,42	R\$ 16.703.547,65
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)	R\$ 32.789.151,38	R\$ 35.182.566,78	R\$ 15.946.111,4°
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit (Reservar Amortizar)	-R\$ 201.165.867,11	-R\$ 222.772.210,64	-R\$ 210.693.889,6
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família (últimos 3	2017	2018	2019
anos)	R\$ 32.789.151,38 35.182.566,78 -R\$ -R\$ 201.165.867,11 222.772.210,64 R\$ 0,00 R\$ 0,00 1,47% 1,28% 19,06% 19,25%	R\$ 0,00	
Alíquota Auxílios e Sal Fam e Sal Mat.	1,47%	1,28%	0,00%
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura (Ente + Servidor)	19,06%	19,25%	50,00%
Alíquota de Custo Suplementar Considerando a Estimativa de Compensação Previdenciária	4,47%	4,47%	0,00%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Servidores Ativos Efetivos Masculinos	259	308	171
Servidores Ativos Efetivos Femininos	768	867	349
Total	1.027	1.175	520
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	45	45	46
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 2.251,91	R\$ 2.342,15	R\$ 1.895,73
Taxa de Crescimento dos Salários	1,00%	1,00%	3,58%
Inativos	277	285	281
Pensionistas	89	77	42
Total	366	362	323
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 1.598,23	R\$ 1.698,92	R\$ 1.791,48
Aporte Anual	0%	0%	3.968.973,

Obs.: NI = Não Informado na Avaliação

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICPIO DE CANHOTINHO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) + c
2020	6.942.557,72	8.624.245,19	- 1.681.687,47	4.597.620,12
2021	6.797.994,65	8.933.403,90	- 2.135.409,25	2.733.010,70
2022	7.379.909,10	9.253.645,22	- 1.873.736,13	1.020.248,91
2023	7.495.522,80	9.585.366,43	- 2.089.843,63	-1.009.502,06
2024	7.609.451,78	9.928.979,06	- 2.319.527,28	-3.388.489,01
2025	7.721.397,81	10.284.909,39	- 2.563.511,58	-6.151.582,60
2026	7.831.041,75	10.716.668,59	- 2.885.626,84	-9.399.537,65
2027	7.905.377,06	11.133.500,97	- 3.228.123,91	-13.181.294,34
2028	7.991.280,49	11.566.446,78	- 3.575.166,29	-17.532.838,86
2029	8.072.531,48	12.051.174,79		-22.544.166,39
2030	8.130.494,85	12.555.792,02	- 4.425.297,17	-28.297.314,96
2031	8.181.508,68	13.081.101,51	- 4.899.592,83	-34.863.619,64
2032	8.224.957,14	13.705.848,75	- 5.480.891,61	-42.397.978,44
2033	8.219.835,00	14.439.280,81	- 6.219.445,80	-51.114.665,18
2034	8.161.109,32	15.291.280,06	- 7.130.170,74	-61.255.489,70
2035	8.043.394,02	16.229.104,92	- 8.185.710,90	-73.049.148,94
2036	7.883.353,35	17.214.517,27	- 9.331.163,92	-86.682.907,74
2037	7.700.470,98	18.389.092,73	- 10.688.621,75	-102.477.152,75
2038	7.421.071,68	19.529.514,77	- 12.108.443,09	-120.621.500,14
2039	7.160.435,55	20.977.302,31	- 13.816.866,76	-141.542.973,26
2040	6.741.268,03	22.555.426,51	- 15.814.158,48	-165.694.012,87
2041	6.254.807,71	24.005.799,59	- 17.750.991,88	-193.204.382,11
2042	5.834.238,25	25.808.181,85	- 19.973.943,60	-224.558.063,81
2043	5.230.554,63	28.110.652,73	- 22.880.098,10	-260.664.631,87
2044	4.366.495,09	30.426.144,79	- 26.059.649,70	-302.077.428,39
2045	3.493.710,88	32.748.370,89	- 29.254.660,01	-349.124.448,93
2046	2.614.798,16	35.070.423,56	- 32.455.625,40	-402.143.504,37
2047	1.732.623,94	38.243.641,82	- 36.511.017,88	-462.340.774,66
2048	576.591,25	41.188.700,40	- 40.612.109,15	-530.184.755,43
2049	503.113,30	44.012.159,66	- 43.509.046,35	-604.921.683,88
2050	421.456,07	47.499.148,84	- 47.077.692,77	-687.629.263,83
2051	330.999,72	50.799.253,72	- 50.468.254,00	-778.598.881,47
2052	231.082,97	54.747.674,48	- 54.516.591,50	-878.974.947,09
2053	121.000,47	58.260.965,24	- 58.139.964,77	-988.886.536,25
2054	0,00	61.786.703,80	- 61.786.703,80	-1.108.918.657,03
2055	0,00	65.315.206,53	- 65.315.206,53	-1.239.549.172,45
2056	0,00	69.198.711,73	- 69.198.711,73	-1.381.757.330,44
2057	0,00	73.746.533,27	- 73.746.533,27	-1.536.889.370,47
2058	0,00	77.071.499,43	- 77.071.499,43	-1.704.483.653,82
2059	0,00	81.245.833,74	- 81.245.833,74	-1.886.123.574,77
2060	0,00	84.784.919,60	- 84.784.919,60	-2.082.001.172,92
2061	0,00	89.555.133,14	- 89.555.133,14	-2.294.186.175,15
2062	0,00	94.222.222,18		-2.523.535.963,05
2063	0,00	98.180.238,67		-2.770.352.469,94
2064	0,00	102.541.417,09	- 102.541.417,09	-3.036.067.647,51
2065	0,00	106.466.375,18	-106.466.375,18	-3.321.358.407,13
2066	0,00	110.411.952,51	-110.411.952,51	-3.627.398.369,81
2067	0,00	114.637.229,40	-114.637.229,40	-3.955.689.363,20
2068	0,00	118.746.701,91	-118.746.701,91	-4.307.426.168,60
2069	0,00	123.003.489,25	-123.003.489,25	-4.684.137.059,18
2070	0,00	127.412.872,30	-127.412.872,30	-5.087.445.604,27
2071	0,00	131.980.321,27	-131.980.321,27	-5.519.076.471,63



2094		0,00		
2093	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	136.711.502,45	-136.711.502,45	-5.980.861.578,26

Obs.: Não foi considerado a reposição de massa na projeção para que fique demonstrado o que ocorrerá ao longo do tempo com a substituição de servidores ativos efetivos elegíveis ao RPPS por servidores comissionados, ou seja, a cada ano teremos redução da massa contributiva e aumento da massa de benefícios, o que não é salutar ao Regime, os valores dos Saldos Financeiros foram corrigidos a taxa de juros de 5,89% ao ano e o crescimento de salário na ordem de 3,58% ao ano.



PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEM REPOSIÇÃO DE MASSA

	Receit	a	Receita Total		Superávit ou Déficit
Ano	Ente	Servidor	Aporte	Despesa	0,00
			0,00		0,00
2020	9.384.168,08	1.460.195,46	6.942.557,72	8.624.245,19	4.597.620,12
2021	11.346.063,92	1.393.282,04	6.797.994,65	8.933.403,90	2.733.010,70
2022	18.015.868,22	1.416.110,88	7.379.909,10	9.253.645,22	1.020.248,91
2023	18.269.131,92	1.438.785,99	7.495.522,80	9.585.366,43	-1.009.502,06
2024	18.510.648,35	1.461.267,03	7.609.451,78	9.928.979,06	-3.388.489,01
2025	18.738.852,04	1.483.510,93	7.721.397,81	10.284.909,39	-6.151.582,60
2026	18.952.056,93	1.505.471,82	7.831.041,75	10.716.668,59	-9.399.537,65
2027	19.122.969,50	1.519.914,45	7.905.377,06	11.133.500,97	-13.181.294,34
2028	19.286.486,33	1.537.179,92	7.991.280,49	11.566.446,78	-17.532.838,86
2029	19.428.161,30	1.553.730,07	8.072.531,48	12.051.174,79	-22.544.166,39
2030	19.531.529,54	1.565.497,82	8.130.494,85	12.555.792,02	-28.297.314,96
2031	19.607.261,00	1.576.112,64	8.181.508,68	13.081.101,51	-34.863.619,64
2032	19.652.647,61	1.585.476,74	8.224.957,14	13.705.848,75	-42.397.978,44
2033	19.633.313,40	1.584.609,45	8.219.835,00	14.439.280,81	-51.114.665,18
2034	19.542.765,79	1.572.446,96	8.161.109,32	15.291.280,06	-61.255.489,70
2035	19.374.050,18	1.547.850,94	8.043.394,02	16.229.104,92	-73.049.148,94
2036	19.137.212,45	1.514.537,48	7.883.353,35	17.214.517,27	-86.682.907,74
2037	18.844.285,80	1.476.846,53	7.700.470,98	18.389.092,73	-102.477.152,75
2038	18.434.413,81	1.418.626,91	7.421.071,68	19.529.514,77	-120.621.500,14
2039	17.993.884,88	1.365.301,67	7.160.435,55	20.977.302,31	-141.542.973,26
2040	17.380.523,19	1.277.931,77	6.741.268,03	22.555.426,51	-165.694.012,87
2041	16.661.336,22	1.176.660,08	6.254.807,71	24.005.799,59	-193.204.382,11
2042	15.935.758,40	1.090.862,30	5.834.238,25	25.808.181,85	-224.558.063,81
2043	15.004.808,12	965.837,82	5.230.554,63	28.110.652,73	-260.664.631,87
2044	13.803.134,74	784.675,14	4.366.495,09	30.426.144,79	-302.077.428,39
2045	12.521.589,85	602.829,55	3.493.710,88	32.748.370,89	-349.124.448,93
2046	11.156.389,85	420.970,49	2.614.798,16	35.070.423,56	-402.143.504,37
2047	9.703.566,26	239.833,70	1.732.623,94	38.243.641,82	-462.340.774,66
2048	0,00	0,00	576.591,25	41.188.700,40	-530.184.755,43
2049	0,00	0,00	503.113,30	44.012.159,66	-604.921.683,88
2050	0,00	0,00	421.456,07	47.499.148,84	-687.629.263,83
2051	0,00	0,00	330.999,72	50.799.253,72	-778.598.881,47
2052	0,00	0,00	231.082,97	54.747.674,48	-878.974.947,09
2053	0,00	0,00	121.000,47	58.260.965,24	-988.886.536,25
2054	0,00	0,00	0,00	61.786.703,80	-1.108.918.657,03
2055	0,00	0,00	0,00	65.315.206,53	-1.239.549.172,45
2056	0,00	0,00	0,00	69.198.711,73	-1.381.757.330,44
2057	0,00	0,00	0,00	73.746.533,27	-1.536.889.370,47
2058	0,00	0,00	0,00	77.071.499,43	-1.704.483.653,82

5.930.028,89

de aporte mensal de capital da folha dos Inativos e Pensionistas.

Avaliação Atuarial - 2020



2059		0,00	0,00	81.245.833,74	-1.886.123.574,77	
2060	0,00	0,00	0,00	84.784.919,60	-2.082.001.172,92	
2061	0,00	0,00	0,00	89.555.133,14	-2.294.186.175,15	
2062	0,00	0,00	0,00	94.222.222,18	-2.523.535.963,05	
2063	0,00	0,00	0,00	98.180.238,67	-2.770.352.469,94	
2064	0,00	0,00	0,00	102.541.417,09	-3.036.067.647,51	
2065	0,00	0,00	0,00	106.466.375,18	-3.321.358.407,13	
2066	0,00	0,00	0,00	110.411.952,51	-3.627.398.369,81	
2067	0,00	0,00	0,00	114.637.229,40	-3.955.689.363,20	
2068	0,00	0,00	0,00	118.746.701,91	-4.307.426.168,60	
2069	0,00	0,00	0,00	123.003.489,25	-4.684.137.059,18	
2070	0,00	0,00	0,00	127.412.872,30	-5.087.445.604,27	
2071	0,00	0,00	0,00	131.980.321,27	-5.519.076.471,63	
2072	0,00	0,00	0,00	136.711.502,45	-5.980.861.578,26	
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	474.972.877,68	36.536.356,60	193.326.435,68	2.663.986.582,98	-2.470.660.147,31	
bs.: Foi considerado um	acréscimo da folha dos Ativos I	Efetivos, Inativos e Pension	istas ao ano de	>	3,58%	
O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Aporte de insuficiência financeira, foi avaliado e ocorrerá em>						
O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Aporte de insuficiência financeira, foi avaliado e ocorrerá em> 1,059 foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.						
Sem	a reposição da massa, face occ	orrências probabilísticas, a c	ada ano, haverá uma reduç	ão da massa dos ativos efetivos q	ue será	
xtinta	2048	a extinção to	al da massa (Ativos Efetivos	s+Inativos+Pensão)	2073	
Αŗ	projeção de receita/despesas fo	oi calculada, com base na	taxa de custo normal + custo	o suplementar, caso exista dívida a	pura-	
	•			•	•	
d	a, confessada, contabilizada e e	m fase de pagamento, o sa	ldo devedor atualizado na d	ata base estará pulverizado na col	una	

0,00%

caso exista foi considerado -----



RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

REGISTRO	IDADE	REMUNERA ÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
1	76	R\$ 998,00	3	122.982,21
2	75	R\$ 998,00	3	127.938,38
3	78	R\$ 998,00	3	113.476,59
4	75	R\$ 998,00	3	127.938,38
5	75	R\$ 998,00	3	127.938,38
6	77	R\$ 998,00	3	118.158,16
7	74	R\$ 998,00	3	133.020,76
8	72	R\$ 998,00	3	143.534,55
9	75	R\$ 998,00	3	127.938,38
10	73	R\$ 998,00	3	138.223,02
		R\$		
11	71	1.047,90	3	156.390,56
12	71	R\$ 998,00	3	148.943,39
13	69	R\$ 998,00	3	160.018,87
14	71	R\$ 998,00	3	148.943,39
15	70	R\$ 998,00	3	154.439,04
40	70	R\$		700 040 00
16	70	5.080,80	3	786.246,38
17	68	R\$ 998,00	3	165.676,95
18	68	R\$ 998,00	3	165.676,95
19	91	R\$ 998,00	3	72.298,03
20	84	R\$ 998,00	3	102.591,69
21	87	R\$ 998,00	3	89.135,81
22	84	R\$ 998,00	3	102.591,69
23	81	R\$ 998,00	3	117.009,73
24	79	R\$ 998,00	3	127.300,10
25	79	R\$ 998,00	3	127.300,10
26	78	R\$ 998,00	3	132.669,47
27	79	R\$ 998,00	3	127.300,10
28	79	R\$ 998,00	3	127.300,10
29	78	R\$ 998,00	3	132.669,47
30	76	R\$ 998,00	3	143.784,38
31	76	R\$ 998,00	3	143.784,38
32	74	R\$ 998,00	3	155.302,74
33	75	R\$ 998,00	3	149.496,26
34	74	R\$ 998,00	3	155.302,74
35	80	R\$ 998,00	3	122.078,76
36	70	R\$ 998,00	3	179.304,87
37	71	R\$ 998,00	3	173.216,88
38	71	R\$ 998,00	3	173.216,88
39	72	R\$ 998,00	3	167.177,77
40	74	R\$ 998,00	3	155.302,74
41	75	R\$ 998,00	3	149.496,26
42	69	R\$ 998,00	3	185.436,07
43	70	R\$ 998,00	3	179.304,87
		R\$	_	
44	72	1.197,60	3	200.613,32
45	73	R\$ 998,00	3	161.201,02

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a

	sse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a	illielito Assiliado Digitallielite poi. Zelvelde ronto de obtvetna
; ;		
)		

46	69	R\$ 998,00	3	185.436,07
47	68	R\$ 998,00	3	191.605,95
48	68	R\$ 998,00	3	191.605,95
49	69	R\$ 998,00	3	185.436,07
50	67	R\$ 998,00	3	197.803,13
51	65	R\$ 998,00	3	210.229,03
52	65	R\$ 998,00	3	210.229,03
53	69	R\$ 998,00	3	185.436,07
54	64	R\$ 998,00	3	216.439,62
07	04	R\$	0	210.400,02
55	63	1.147,70 R\$	3	256.036,72
56	62	1.347,30	3	308.910,52
57	62	R\$ 998,00	3	228.822,61
58	61	R\$ 998,00	3	234.975,58
59	61	R\$ 998,00	3	234.975,58
60	61	R\$ 998,00	3	234.975,58
61	61		3	234.975,58
		R\$ 998,00		
62	61	R\$ 998,00	3	234.975,58
63	60	R\$ 998,00	3	241.090,97
64	60	R\$ 998,00	3	241.090,97
65	66	R\$ 998,00	3	204.014,63
66	64	R\$ 998,00	3	216.439,62
67	82	R\$ 1.297,40	2	124.904,92
68	85	R\$ 1.297,40	2	108.855,06
		R\$		
69	73	1.147,70	2	158.956,48
70	75	R\$ 998,00	2	127.938,38
71	82	R\$ 998,00	2	96.080,71
72	77	R\$ 998,00	2	118.158,16
73	77	R\$ 998,00	2	118.158,16
74	60	R\$	2	220 200 24
74	62	1.147,70 R\$	2	230.388,31
75	67	1.147,70	2	197.104,80
76	62	R\$ 1.347,30	2	270.455,84
		R\$		
77	63	1.197,60	2	233.434,47
78	67	R\$ 1.147,70	2	197.104,80
	<u> </u>	R\$		1071101,00
79	57	1.197,60	2	274.983,69
80	66	R\$ 998,00	2	177.152,36
		R\$		
81	69	1.347,30 R\$	2	216.025,48
82	58	1.197,60	2	268.121,07
02	E7	R\$	2	274 002 60
83	57	1.197,60 R\$	2	274.983,69
84	59	1.397,20	2	304.769,12
85	66	R\$ 998,00	2	177.152,36
86	66	R\$ 998,00	2	177.152,36
87	65	R\$ 1.147,70	2	210.369,64
<u>~·</u>		R\$		
88	60	1.147,70 R\$	2	243.715,52
89	62	3.479,70	2	698.511,98
90	65	R\$ 998,00	2	182.930,12
				, . –

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a	Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA	

		R\$		
91	60	1.347,30	2	286.100,83
92	68	R\$ 1.147,70	2	190.528,49
		R\$		
93	56	1.047,90 R\$	2	246.594,18
94	84	1.297,40	2	133.369,20
95	82	R\$ 1.197,60	2	134.495,99
		R\$		
96	77	1.247,50 R\$	2	172.713,18
97	75	1.247,50	2	186.870,33
98	79	R\$ 1.247,50	2	159.125,13
	7.5	R\$		100.120,10
99	74	1.247,50	2	194.128,42
100	82	R\$ 1.247,50	2	140.099,99
100	02	R\$	2	140.000,00
101	75	1.247,50	2	186.870,33
102	00	R\$	2	140,000,00
102	82 76	1.247,50	2 2	140.099,99
103	76	R\$ 998,00 R\$	2	143.784,38
104	78	1.247,50	2	165.836,83
		R\$		
105	69	1.247,50	2	231.795,09
106	84	R\$ 998,00 R\$	2	102.591,69
107	66	1.247,50	2	255.018,29
		R\$		
108	74	1.247,50	2	194.128,42
109	81	R\$ 998,00	2	117.009,73
110	90	R\$ 998,00 R\$	2	76.410,12
111	80	1.247,50	2	152.598,45
		R\$		ŕ
112	72	1.247,50	2	208.972,21
113	84	R\$ 998,00	2	102.591,69
114	76	R\$ 1.447,10	2	208.487,35
115	82	R\$ 998,00	2	112.079,99
116	73	R\$ 998,00	2	161.201,02
117	77	R\$ 998,00	2	138.170,54
		R\$		ŕ
118	70	1.497,00	2	268.957,31
119	70	R\$ 3.381,30	2	607.498,57
		R\$		
120	76	1.247,50	2	179.730,47
121	76	R\$ 998,00	2	143.784,38
122	77	R\$ 998,00	2	138.170,54
123	75	R\$ 998,00	2	149.496,26
124	85	R\$ 998,00	2	98.012,13
125	77	R\$ 998,00	2	138.170,54
126	76	R\$ 998,00	2 2	143.784,38
127 128	74 62	R\$ 998,00	2	155.302,74
128	75	R\$ 998,00 R\$ 998,00	2	228.822,61
129	/5	R\$ 998,00 R\$	۷	149.496,26
130	58	1.197,60	2	303.821,54
404	00	R\$	-	044.047.50
131	66	1.197,60	2	244.817,56

	sse em: h	differing 5
ı	ttps://	STIIIAUO
)	etce.tc	t
	æ.pe	Januarine III.
,	.gov	Шеп
	/.br/ej	rod or
)	pp/vai	
	lidaD	I
;	Doc	5
	seam	I O N
	ı Códi	10 01
,	ве.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do docum	GIRE DOLUGENEEDE LOVIO DE OFIARINA
	docui	V LIN
	nento	7
	: 3ď	
	736f	
-	69-	
;	3602	
	2-4bf7	
·	-8cde-	
)	ento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a	
	2367c	
	91a	
,		

		R\$		255.018,29
132	66	1.247,50 R\$	2	255.018,29
133	70	1.197,60	2	215.165,85
134	73	R\$ 998,00	2	161.201,02
135	66	R\$ 1.197,60	2	244.817,56
136	60	R\$ 1.884,29	2	455.195,70
137	64	R\$ 998,00	2	216.439,62
138	67	R\$ 998,00	2	197.803,13
139	61	R\$ 1.197,60	2	281.970,69
140	59	R\$ 4.478,10	2	1.109.034,48
141	59	R\$ 1.247,50	2	308.952,57
142	62	R\$ 1.197,60	2	274.587,13
143	65	R\$ 1.197,60	2	252.274,84
144	63	R\$ 1.191,70	2	265.852,54
145	71	R\$ 998,00	2	173.216,88
146	63	R\$ 1.197,60	2	267.168,75
		R\$		
147	62	1.197,60 R\$	2	274.587,13
148	59	1.197,60 R\$	2	296.594,47
149	67	1.147,70 R\$	2	227.473,60
150	58	1.197,60 R\$	2	303.821,54
151	62	1.147,70 R\$	2	263.146,00
152	54	2.601,00	2	721.271,94
153	62	R\$ 1.147,70	2	263.146,00
154	59	R\$ 1.347,30	2	333.668,78
155	56	R\$ 1.147,70	2	304.836,78
156	59	R\$ 1.347,30	2	333.668,78
157	56	R\$ 1.147,70	2	304.836,78
158	61	R\$ 1.347,30	2	317.217,03
159	58	R\$ 1.147,70	2	291.162,31
160	60	R\$ 1.147,70	2	277.254,62
161	60	R\$ 1.147,70	2	277.254,62
162	65	R\$ 1.147,70	2	241.763,39
163	58	R\$ 1.147,70	2	291.162,31
164	54	R\$ 1.347,30	2	373.613,88
165	58	R\$ 1.147,70	2	291.162,31
		R\$		
166	56	1.147,70	2	304.836,78

sse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a	umento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

1	Ī	R\$		1 1
167	57	1.147,70	2	298.029,48
168	57	R\$ 1.147,70	2	298.029,48
100	31	R\$	2	290.029,40
169	56	1.147,70	2	304.836,78
170	59	R\$ 998,00	2	247.162,06
171	57	R\$ 1.347,30	2	349.860,69
172	62	R\$ 998,00	2	228.822,61
470	64	R\$	2	247.047.02
173 174	61 62	1.347,30 R\$ 998,00	2 2	317.217,03 228.822,61
174	02	R\$		220.022,01
175	62	1.297,40	2	297.469,39
176	58	R\$ 1.047,90	2	265.843,85
170	00	R\$		200.040,00
177	54	1.147,70	2	318.263,67
178	56	R\$ 1.047,90	2	278.329,23
170	- 00	R\$		210.020,20
179	52	1.147,70	2	331.416,77
180	54	R\$ 1.097,80	2	304.426,12
100	0.	R\$		00 11 120, 12
181	66	1.247,50	2	255.018,29
182	50	R\$ 1.097,80	2	329.315,62
		R\$		
183	54	1.097,80	2	304.426,12
184	75	R\$ 998,00 R\$	4	127.938,38
185	57	1.347,30	4	349.860,69
400		R\$	4	0.40,000,00
186 187	57 52	1.347,30 R\$ 998,00	<u>4</u> 5	349.860,69 257.428,55
188	45	R\$ 998,00	<u>5</u>	295.710,33
189	55	R\$ 998,00	5	240.531,28
400	70	R\$	_	504 400 04
190	70	3.251,25 R\$	5	584.133,24
191	54	2.893,59	5	802.408,80
400	74	R\$	-	470 500 45
192 193	74 61	1.147,70 R\$ 998,00	<u>5</u> 5	178.598,15 234.975,58
194	70	R\$ 998,00	<u>5</u>	179.304,87
195	60	R\$ 998,00	5	241.090,97
196	69	R\$ 998,00	5	185.436,07
		R\$	_	
197	70	1.147,70 R\$	5	206.200,61
198	53	1.097,80	5	310.750,50
400		R\$		225 222 22
199 200	49 51	1.097,80 R\$ 998,00	<u>5</u> 5	335.363,86 293.814,49
200	64	R\$ 998,00 R\$ 998,00	<u>5</u> 5	293.614,49
202	51	R\$ 998,00	5	293.814,49
		R\$		
203	57	1.147,70	5	298.029,48
204	43	R\$ 998,00 R\$	5	336.548,29
205	60	1.097,80	5	265.200,07
206	51	R\$ 998,00	5	293.814,49
207	63	R\$ 998,00	5	222.640,63

ĺ	e em: https://	Helito Assiliado Dig
,	'etc	O
)	e.tce.p	Digital
)	e.gov.	шещ
	br/epp	por:
•	br/epp/validaDoc	por: ZEMEIDE
}	aDoc.s	TOE F
;	seam (OVIC
2	Código	POIT ZENEIDE FORTO DE OLIVEIRA
}	go do do	TIVE
)	cumer	INA
)	ıto: 3d'	
,	736f69	
,	-3602	
;	4bf7-8	
	documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91ε	
;	571236	
	7c91a	
,		
)		
)		
,		
,		

208	53	R\$ 998,00	5	282.500,45
209	84	R\$ 2.318,51	2	203.973,60
210	68	R\$ 3.359,61	2	557.725,39
211	57	R\$ 3.121,20	2	716.665,92
		R\$		
212	57	3.121,20 R\$	2	716.665,92
213	61	3.359,61 R\$	2	693.936,63
214	56	3.306,96 R\$	2	778.201,26
215	57	3.121,20	2	716.665,92
216	65	R\$ 3.505,68	2	642.579,63
217	61	R\$ 3.505,68	2	724.107,79
218	56	R\$ 3.121,20	2	734.487,80
219	58	R\$ 3.067,47	2	686.751,29
		R\$		
220	65	3.067,47 R\$	2	562.257,18
221	56	3.505,68 R\$	2	824.964,50
222	60	3.067,47 R\$	2	651.381,06
223	55	3.359,61	2	809.710,73
224	56	R\$ 3.306,96	2	778.201,26
225	53	R\$ 3.067,47	2	774.006,41
226	71	R\$ 3.169,17	2	472.972,87
227	88	R\$ 3.381,30	2	287.385,60
228	85	R\$ 3.381,30	2	332.072,55
		R\$		
229	78	2.492,62 R\$	2	331.357,28
230	77	3.251,25 R\$	2	450.127,23
231	75	3.251,25 R\$	2	487.023,77
232	77	3.251,25	2	450.127,23
233	79	R\$ 3.251,25	2	414.713,88
234	68	R\$ 3.251,25	2	624.207,25
235	65	R\$ 2.817,75	2	593.559,98
236	79	R\$ 3.251,25	2	414.713,88
		R\$		
237	64	3.121,20 R\$	2	676.905,15
238	63	3.797,82 R\$	2	847.243,51
239	67	3.381,30 R\$	2	670.172,06
240	63	3.381,30	2	754.323,39
241	65	R\$ 3.251,25	2	684.876,90

	se em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a	illelito Assiliado Digitallilelite poi: ZENEIDE FORTO DE OLIVEIRA
)	12367c91 <i>a</i>	
;	1	
3		
3		
3		
1		

I		R\$		1
242	70	3.976,80 R\$	2	714.488,60
243	72	3.251,25	2	544.625,97
244	68	R\$ 3.381,30	2	649.175,54
245	82	R\$ 3.155,11	2	354.333,37
246	66	R\$ 3.651,75	2	746.503,44
247	69	R\$ 3.121,20	2	579.942,95
248	68	R\$ 3.121,20	2	599.238,96
		R\$		
249	69	3.121,20 R\$	2	579.942,95
250	62	3.306,96 R\$	2	758.223,67
251	69	3.251,25 R\$	2	604.107,24
252	68	3.121,20	2	599.238,96
253	62	R\$ 3.306,96	2	758.223,67
254	62	R\$ 3.359,61	2	770.295,32
255	61	R\$ 3.121,20	2	734.875,52
256	60	R\$ 3.121,20	2	754.001,14
257	59	R\$ 3.306,96	2	
		R\$		818.993,02
258	60	3.169,17 R\$	2	765.589,46
259	70	3.169,17 R\$	2	569.386,40
260	60	3.505,68 R\$	2	846.881,56
261	63	2.921,40	2	651.725,77
262	59	R\$ 3.251,25	2	805.196,03
263	58	R\$ 3.169,17	2	803.993,08
264	59	R\$ 3.169,17	2	784.868,31
265	52	R\$ 3.121,20	2	901.296,53
		R\$	2	
266	58	3.121,20 R\$		791.823,48
267	65	3.031,38 R\$	2	638.561,21
268	55	3.121,20 R\$	2	847.357,40
269	61	3.169,17 R\$	2	746.169,89
270	58	2.991,15	2	758.830,83
271	57	R\$ 3.169,17	2	822.955,55
272	57	R\$ 2.991,15	2	776.728,13
273	57	R\$ 2.861,10	2	742.957,34
274	63	R\$ 3.359,61	2	749.484,64
275	54	R\$	2	829.462,74
۲۱۵	54	2.991,15		029.402,74

638,77	Acesse em: https://etce.t	Documento Assinado I	
380,51	.tce.p	Digita	
972,66	e.gov	gitalmente	
132,01	.br/epp	por:	
562,05		ZENE	
154,76	/alidaDoc.s	IDE I	
,11	eam	PORTO	
737,76	Código d	0 DE	
132,73	o do o	DE OLIV	
828,68	locum	EIR A	
828,68	mento:		
380 51	3d736		
694,62	6f69-360		
638,77	602-41		
932,41	02-4bf7-8cd		
340,87	:de-55		
993,33	712367		
340.87	67c91a		
993,33	-		
638,77			
141,24			
141,24			
742,51			
882,45			
,15			
080,27			
086,13			
,42			
073,29			
770,54			
727,97			

	è	Ī		
276	54	R\$ 3.359,61	2	931.638,77
277	55	R\$ 3.169,17	2	860.380,51
278	55	R\$ 3.031,38	2	822.972,66
279	56	R\$ 3.505,68	2	931.132,01
280	57	R\$ 3.830,02	2	994.562,05
281	56	R\$ 3.031,38	2	805.154,76
282	54	R\$ 3.830,02	2	1.062.086,11
283	55	R\$ 3.505,68	2	951.737,76
284	54	R\$ 3.213,54	2	891.132,73
285	54	R\$ 3.169,17	2	878.828,68
286	54	R\$ 3.169,17	2	878.828,68
287	55	R\$ 3.169,17	2	860.380,51
288	53	R\$ 2.991,15	2	846.694,62
289	54	R\$ 3.359,61	2	931.638,77
290	70	R\$ 2.170,34	2	389.932,41
291	53	R\$ 3.505,68	2	992.340,87
292	53	R\$ 3.359,61	2	950.993,33
293	53	R\$ 3.505,68	2	992.340,87
294	53	R\$ 3.359,61	2	950.993,33
295	54	R\$ 3.359,61	2	931.638,77
296	52	R\$ 3.359,61	2	970.141,24
297	52	R\$ 3.359,61	2	970.141,24
298	52	R\$ 2.991,15	2	863.742,51
299	51	R\$ 2.893,59	2	851.882,45
300	52	R\$ 3.479,70	2	1.004.819,15
301	51	R\$ 3.359,61	2	989.080,27
302	53	R\$ 3.169,17	2	897.086,13
303	51	R\$ 3.811,10	2	1.122.000,42
304	51	R\$ 3.067,47	2	903.073,29
305	55	R\$ 3.067,47	2	832.770,54
306	52	R\$ 2.485,50	2	717.727,97
307	70	R\$ 998,00	6	154.439,04
308	92	R\$ 998,00	6	56.307,75
309	54	R\$ 998,00	6	246.189,64
310	61	R\$ 998,00	6	206.139,63
311	39	R\$ 998,00	6	326.514,61
				320.017,01

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

		R\$		
312	80	3.121,20	6	327.110,79
313	68	R\$ 998,00	6	165.676,95
314	49	R\$	6	921 411 00
314	49	2.991,15 R\$	0	821.411,00
315	69	1.147,70	6	184.021,70
		R\$		
316	71	3.444,75	6	514.100,94
317	52	R\$ 1.147,70	6	296.042,84
318	74	R\$ 998,00	6	133.020,76
010	- 1-	R\$		100.020,70
319	66	3.121,20	6	554.036,02
320	67	R\$ 998,00	6	197.803,13
321	79	R\$ 998,00	6	127.300,10
322	62	R\$ 998,00	6	228.822,61
000	50	R\$	0	000 507 00
323	52	1.047,90 R\$	6	302.597,92
324	65	3.121,20	6	657.481,82
325	81	R\$ 998,00	6	117.009,73
		R\$		
326	40	1.247,50	6	439.404,40
327	75	R\$ 998,00	6	149.496,26
220	40	R\$	6	225 022 00
328 329	48	1.047,90 R\$ 998,00	<u>6</u> 6	325.823,88
330	74	R\$ 998,00	6	310.308,46 155.302,74
330	- 14	R\$	0	133.302,74
331	55	3.479,70	6	944.684,59
332	45	R\$ 998,00	6	326.231,66
		R\$	_	
333	53	1.180,74	6	334.228,04
334	63	R\$ 3.904,00	6	870.930,86
335	71	R\$ 998,00	6	173.216,88
300		R\$		110.210,00
336	62	1.197,60	6	274.587,13
337	66	R\$ 998,00	6	204.014,63
338	82	R\$ 998,00	6	112.079,99
339	50	R\$ 998,00	6	299.377,84
340	42	R\$	e	404 667 00
340	43 76	1.200,00 R\$ 998,00	6 6	404.667,29 143.784,38
341	76	R\$ 998,00 R\$ 998,00	6	155.302,74
042	- 1 1	R\$		100.002,74
343	85	1.297,40	6	127.415,77
		R\$		
344	53	1.097,80	6	310.750,50
345	57	R\$ 998,00	6	259.156,07
346	51	R\$ 2.921,40	6	860.069,80
347	63	R\$ 998,00	6	222.640,63
				,
348	47	R\$ 998,00	6	315.676,48

Programada Invalidez Pensão

113.541.664,64	
6.554.734,83	
13.335.178,00	
133.431.577,47	



ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS



REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF. **HOMEM**

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidores (Não Professor)

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5°, art. 40 da CF.

1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos:
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidoras (Não Professora)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a





- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5°, art. 40 da CF.

2ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, "b" DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

2ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, "b" DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.

MULHER

Todas as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO - Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS.

MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos:
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de
- Pedagio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;

 Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;

 Reajuste do Benefício: Paridade.

 **Inipótese REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 PROVENTOS INTEGRAIS

 HOMEM

 OS SERVIDORES

 Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);

 Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);

 Idade mínima: 53 anos;

 Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;

 Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;

 Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO

Todos os servidores

- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo:
- Reaiuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS INTEGRAIS MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE (art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal)

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Avaliação Atuarial - 2020 Avaliação Atuarial - Avaliação Atuarial - 2020



Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

Professor (*)

Demais Servidores

- do valor real;

(*) redutor conforme § 5°, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, "a" DA CF. **MULHER**

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;



Avaliação Atuarial - 2020 Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994; Teto do beneficio: Remuneração da servidora no cargo efetivo; Reajuste do Beneficio: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS. redutor conforme § 5°, art. 40 da CF. SENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1°, inciso III, "b" da CF - PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM os servidores Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos); Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos); Idade mínima: 65 anos; Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição; Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real. SENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1°, inciso III, "b" da CF - PROVENTOS PROPORCIONAIS MULHER as servidoras Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos); Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos); Idade mínima: 60 anos; Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição; Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição; Avaliação Atuarial - 2020



(*) redutor conforme § 5°, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF - PROVENTOS PROPORCIONAIS.

Todos os servidores

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF - PROVENTOS PROPORCIONAIS

Todos as servidoras

- Idade mínima: 60 anos:
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO - Art. 2º da EC Nº. 41/2003

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição:
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA .pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do docume

Avaliação Atuarial - 2020



- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária -Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO - Art. 2º da EC №. 41/2003 **MULHER**

Todos as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- contribuição;
 Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
 Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
 Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
 Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF. **HOMEM**

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);



- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5°, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF. **MULHER**

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos:
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5°, art. 40 da CF.

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

1 – PARA QUALQUER SERV	IDOR QUE COMPLETAR OS REQUI 41/2003 ATÉ 31/12/2005	SITOS DO ART. 2º da EC
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SER	RVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUES EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006	UISITOS DO ART. 2º da
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
3 - PARA PROFESSORES	QUE COMPLETAREM OS REQUISI 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)	TOS DO ART. 2º da EC
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

^{*} Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1%01/2006*

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
* - Valem as mesmas observaçõe	es do quadro nº. 03.	

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para servidores ativos efetivos que completarem 75 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

^{**} Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Avaliação Atuarial - 2020



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

PENSÃO POR MORTE

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.

- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido.

- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

AUXÍLIO - DOENÇA

3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio - doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

AUXÍLIO - RECLUSÃO

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social -RPPS.

SALÁRIO - FAMÍLIA

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SALÁRIO - MATERNIDADE

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.



Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a

MODELO DO PROJETO DE LEI OU DECRETO FIXANDO ALÍQUOTA



	Ava	liação	Atua	rial - Z	2020
		LEI ou DECR	ETO MUNICIP.	AL N° xxxx/XXX	X
			xxxx/XXXX, qu		u <mark>Decreto</mark> Municipal l íquotas de contribuiçá cias.
	O Prefeito Municipa	al de CANHOTINH	O no uso de suas	atribuições legais;	
De	Faz saber que a C	âmara Municipal de	CANHOTINHO	aprovou e eu san	ciono a seguinte Lei c
		ecreto municipal nº xx	xxx, de XXXX, pa	ssa a vigorar com a	seguinte redação:
		do RPPS, conforme de Para custeio do déficit			
-	§ xx (ou art. xx). P	Para custeio do déficit do custo suplementa	atuarial fica institu ar, conforme tabe ervidores ativos e	iída, também, a con ela abaixo discrimir fetivos, para o perío	tribuição a cargo do en nada, incidente sobre
otalid	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota	Para custeio do déficit do custo suplementa de contribuição dos s	atuarial fica institu ar, conforme tabe ervidores ativos e	iída, também, a con ela abaixo discrimir fetivos, para o perío	tribuição a cargo do en nada, incidente sobre
Ano	§ xx (ou art. xx). Precentual de alíquota dade da remuneração	Para custeio do déficit do custo suplementa de contribuição dos s Plano de Equacionamer % Patronal do Custo	atuarial fica institu ar, conforme tabe servidores ativos e nto do Déficit Atuaria % Servidor do	iída, também, a con ela abaixo discrimir fetivos, para o perío I - Servidor 11% Cobertura Patronal de Insuficiência	tribuição a cargo do en nada, incidente sobre ndo de 2020 a 2054. Taxa de Adm à ser acrescida na parte do
Ano (020 (021	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração % Custo Normal Total 50,00% 50,00%	Para custeio do déficit do custo suplementa de contribuição dos s Plano de Equacionamer % Patronal do Custo Normal 39,00% 39,00%	atuarial fica instituar, conforme tabeservidores ativos ento do Déficit Atuaria % Servidor do Custo Normal 11,00% 11,00%	iída, também, a con ela abaixo discrimir fetivos, para o perío I - Servidor 11% Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47	tribuição a cargo do entrada, incidente sobre do de 2020 a 2054. Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00% 2,00%
Ano 2020 2021 2022	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração % Custo Normal Total 50,00% 50,00% 50,00%	Para custeio do déficit do custo suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de custo Normal supplementa de custo Normal supplementa supplementa de custo Normal supplementa supplementa supplementa de custo Normal supplementa su	atuarial fica instituar, conforme tabeservidores ativos ento do Déficit Atuaria % Servidor do Custo Normal 11,00% 11,00% 11,00%	cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47	tribuição a cargo do entrada, incidente sobre ado de 2020 a 2054. Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00% 2,00% 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2023	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração % Custo Normal Total 50,00% 50,00% 50,00% 50,00%	Para custeio do déficit do custo suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de custo Normal do Custo Normal 39,00% 39,00% 39,00% 39,00%	atuarial fica instituar, conforme tabeservidores ativos ento do Déficit Atuaria % Servidor do Custo Normal 11,00% 11,00% 11,00% 11,00%	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00% 2,00% 2,00% 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2023 2024	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração % Custo Normal Total 50,00% 50,00% 50,00%	Para custeio do déficit do custo suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de custo Normal supplementa de custo Normal supplementa supplementa de custo Normal supplementa supplementa supplementa de custo Normal supplementa su	atuarial fica instituar, conforme tabeservidores ativos ento do Déficit Atuaria % Servidor do Custo Normal 11,00% 11,00% 11,00%	cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47	tribuição a cargo do entrada, incidente sobre ado de 2020 a 2054. Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00% 2,00% 2,00%
2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração % Custo Normal Total 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00%	Para custeio do déficit do custo suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de custo Normal do Custo Normal 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00%	atuarial fica instituar, conforme tabeservidores ativos e ervidores ativos e entre de la composición del composición de la composición de la composición de la composición del	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração dade da remuneração de comparto de compa	Para custeio do déficit do custo suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de Custo Normal supplementa de Custo Normal supplementa supplementa de	atuarial fica instituar, conforme tabelervidores ativos elevidores	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03 996.675,03	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração "Custo Normal Total 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00%	Para custeio do déficit do custo suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de custo Normal do Custo Normal 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00%	atuarial fica instituar, conforme tabeservidores ativos estroidores at	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03 996.675,03 1.004.099,04	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2022 2022 2022 2022 202	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração dade da remuneração de comparto de compa	Para custeio do déficit do custo suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de Custo Normal supplementa de Custo Normal supplementa supplementa de	atuarial fica instituar, conforme tabelervidores ativos elevidores	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03 996.675,03	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 20208 2030 2031	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração % Custo Normal Total 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00%	Para custeio do déficit do custo suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de contribuição dos suplementa de Custo Normal do Custo Normal 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00% 39,00%	atuarial fica instituar, conforme tabelervidores ativos e servidores ativos e servidor do Custo Normal 11,00% 11,00% 11,00% 11,00% 11,00% 11,00% 11,00% 11,00% 11,00% 11,00% 11,00%	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03 996.675,03 1.004.099,04 1.010.122,06 1.014.595,66 1.017.360,33	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração % Custo Normal Total 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00%	Plano de Equacionamer % Patronal do Custo Normal 39,00%	atuarial fica instituar, conforme tabelervidores ativos elevidores	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03 996.675,03 1.004.099,04 1.010.122,06 1.014.595,66 1.017.360,33 1.018.244,70	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração % Custo Normal Total 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00%	Plano de Equacionamer We Patronal do Custo Normal 39,00%	atuarial fica instituar, conforme tabelervidores ativos elevidores	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03 996.675,03 1.004.099,04 1.010.122,06 1.014.595,66 1.017.360,33 1.018.244,70 1.017.064,78	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração % Custo Normal Total 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00%	Plano de Equacionamer We Patronal do Custo Normal 39,00%	atuarial fica instituar, conforme tabelervidores ativos elevidores	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03 996.675,03 1.004.099,04 1.010.122,06 1.014.595,66 1.017.360,33 1.018.244,70 1.017.064,78 1.013.623,12	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração % Custo Normal Total 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00% 50,00%	Plano de Equacionamer We Patronal do Custo Normal 39,00%	atuarial fica instituar, conforme tabelervidores ativos elevidores	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03 996.675,03 1.004.099,04 1.010.122,06 1.014.595,66 1.017.360,33 1.018.244,70 1.017.064,78	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração % Custo Normal Total 50,00%	Plano de Equacionamer **Patronal do Custo Normal 39,00%	atuarial fica instituar, conforme tabelervidores ativos elevidores	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03 996.675,03 1.004.099,04 1.010.122,06 1.014.595,66 1.017.360,33 1.018.244,70 1.017.064,78 1.013.623,12 1.007.707,91	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2034 2035 2036 2037 2038	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração % Custo Normal Total 50,00%	Plano de Equacionamer **Patronal do Custo Normal 39,00%	atuarial fica instituar, conforme tabelervidores ativos elevidores	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03 1.004.099,04 1.010.122,06 1.014.595,66 1.017.360,33 1.018.244,70 1.017.064,78 1.013.623,12 1.007.707,91 999.092,06 987.532,19 972.767,53	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2034 2035 2036 2037 2038 2039	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração dade da remuneração de serio dade da remuneração de serio	Plano de Equacionamer % Patronal do Custo Normal 39,00%	atuarial fica instituar, conforme tabelervidores ativos elevidores	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03 996.675,03 1.004.099,04 1.010.122,06 1.014.595,66 1.017.360,33 1.018.244,70 1.017.064,78 1.013.623,12 1.007.707,91 999.092,06 987.532,19 972.767,53 954.518,86	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00%
Ano 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040	§ xx (ou art. xx). Presentual de alíquota dade da remuneração dade da remuneração dade da remuneração de serio dade dade dade dade da serio	Para custeio do déficit do custo suplementa de contribuição dos supplementa de custo Normal supplement	atuarial fica instituar, conforme tabelervidores ativos elevidores	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03 996.675,03 1.004.099,04 1.010.122,06 1.014.595,66 1.017.360,33 1.018.244,70 1.017.064,78 1.013.623,12 1.007.707,91 999.092,06 987.532,19 972.767,53 954.518,86 932.487,24	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00%
otalio	§ xx (ou art. xx). Procentual de alíquota dade da remuneração dade da remuneração de serio dade da remuneração de serio	Plano de Equacionamer % Patronal do Custo Normal 39,00%	atuarial fica instituar, conforme tabelervidores ativos elevidores	Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal 305.305,62 464.894,47 943.041,47 955.586,47 967.328,92 978.166,29 987.988,03 996.675,03 1.004.099,04 1.010.122,06 1.014.595,66 1.017.360,33 1.018.244,70 1.017.064,78 1.013.623,12 1.007.707,91 999.092,06 987.532,19 972.767,53 954.518,86	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente 2,00%

		_			
2044	50,00%	39,00%	11,00%	799.789,89	2,00%
2045	50,00%	39,00%	11,00%	753.576,57	2,00%
2046	50,00%	39,00%	11,00%	701.295,94	2,00%
2047	50,00%	39,00%	11,00%	642.470,74	2,00%
2048	50,00%	39,00%	11,00%	576.591,25	2,00%
2049	50,00%	39,00%	11,00%	503.113,30	2,00%
2050	50,00%	39,00%	11,00%	421.456,07	2,00%
2051	50,00%	39,00%	11,00%	330.999,72	2,00%
2052	50,00%	39,00%	11,00%	231.082,97	2,00%
2053	50,00%	39,00%	11,00%	121.000,47	2,00%
2054	50,00%	39,00%	11,00%	0,00	2,00%
obre a l lo aport	oase de cálculo da	folha salarial dos se inanceira de R\$ 305	rvidores ativos efetiv	ano 2020 teremos: pa ros, devendo ser acre de administração de :	scido do valor men
Servido					
á	& Único. Para cao namento do Déficit		orado o aporte de ir	nsuficiência financeira	a, conforme Plano
Equacion F dos prov Regime	namento do Déficit art. 4°. Mantem-se entos de aposenta Geral da Previdên	Atuarial acima. inalterada a alíquota doria e de pensão qu	a de contribuição pr ue superem o limite o deste limite do que	evidenciária de 11,0 máximo estabelecido e trata o art. 201 da	0%sobre as parce para os benefícios
Equacion Ados prov Regime quando	namento do Déficit Art. 4°. Mantem-se entos de aposenta Geral da Previdên o beneficiário, na fo Art. 5°. Em caso de	Atuarial acima. inalterada a alíquota doria e de pensão que loia Social e o dobro orma da Lei, for porta e manutenção ou aur	a de contribuição pr ue superem o limite o deste limite do qua ador de doença incap mento da alíquota de	evidenciária de 11,0 máximo estabelecido e trata o art. 201 da	0%sobre as parce para os benefícios Constituição Fede

- Art. 6º. Esta Lei ou Decreto entrará em vigor no dia 1º julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME DO PREFEITO)

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia _____ de _____, a **Lei ou Decreto** Municipal nº de , que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA 2020.



PROJETO DE LEI N°/	
--------------------	--

Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério "equilíbrio atuarial e financeiro".

Assim, a Lei n° 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1°, do geral destacamos:

- 1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
- 2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde



RESOLUCÃO 3.922, de 25 de novembro de 2010.

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a

Avaliação Atuarial - 2020



RESOLUCAO 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Seção I

Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

Subseção I Da Alocação dos Recursos

- Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:
 - I renda fixa;
 - II renda variável; e
 - III imóveis.
 - Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:
 - I as disponibilidades oriundas das receitas e de capital;
 - II os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
 - III as aplicações financeiras;
 - IV os títulos e os valores mobiliários;
 - V os ativos vinculados por lei ao regime próprio de



previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Subseção II Da Política de Investimentos

- Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:
- I o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e
- IV os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.
- § 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.
- § 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.
- Art. 5° A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Seção II

Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

Subseção I



- Avaliação Atuarial 2020

 Segmento de Renda Fixa

 Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

 I até 100% (cem por cento) em:

 a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

 b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos britulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração

 Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

 III até 80% (oitenta por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

 III até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

 com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

 com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

- Anbima (IDkA),

com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

- IV até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
- V até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;
- VI até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
 - VII até 5% (cinco por cento) em:
- a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou



- Avaliação Atuarial 2020

 b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

 § 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

 § 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

 § 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

 I que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

 II que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

- sociedades

sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

- § 4° As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:
- I que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;
- II que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
- § 5° A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de



previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

- I até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;
- II até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50:
- III até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de

índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no bmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se

de fundos sem alavancagem;

- V até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;
- VI até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

> Subseção III Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

> Seção III Dos Limites Gerais e da Gestão



Subseção I Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

- Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.
- Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que
- os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.
- Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7°, incisos III e IV, e art. 8°
- inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.
- Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

Subseção II Da Gestão

- Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.
 - § 1º Para fins desta Resolução, considera-se:
- I gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;



- II gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e
- III gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.
- § 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de

considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco

funcionamento no País, como:

- I de baixo risco de crédito: ou
- II de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.
- Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações diariamente, por entidades

reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro.

antes do efetivo fechamento da operação.

Secão IV Das Disposições Gerais

Subseção I Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

> Subseção II Das Outras Contratações



Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Subseção III

Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

Subseção IV

Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo. contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

> Subseção V Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira

correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas

que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

> Subseção VI Das Vedações



- Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:
- I aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- IV praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e
- V atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.
 - Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.604, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de outubro de 2017, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 21 e 23 da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a

Avaliação Atuarial - 2020



"Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

- § 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:
- I observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III zelar por elevados padrões éticos;
- IV adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.
- § 2º Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes." (NR)

"Art.	2°	 													

I - renda fixa; e

II - renda variável e investimentos estruturados.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:

- I fundos de investimento classificados como multimercado
- II Certificados de Operações Estruturadas (COE); e

III - fundo de investimento em participações (FIP)." (NR)
"Art. 4°
V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação dos ativos de que trata o art 3º e para avaliação dos riscos.
" (NR)

"Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, são consideradas as aplicações de recursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º desta Resolução, excluídos os recursos de que tratam os incisos V e VI daquele artigo, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de fundos de investimento imobiliário de que trata o § 8º do art. 8º.



Avaliação Atuarial - 2020
Availação Atualiai - 2020 Acesse e
Acesse em: https://
Parágrafo único. As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão e observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do e e continuidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do e e continuidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do e e continuidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do e e continuidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do e e continuidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do e e continuidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do e e continuidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do e e continuidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do e e continuidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do e e continuidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do e continuidade dos ativos dos electrones do executado e continuidade dos ativos dos electrones do executado e continuidade dos electrones do executado e continuidade dos electrones do executado e continuidade do executado e e continuidade do executado e continuidade e continuidade do executado e continuidade e continuidad
"Art. 7°
regime próprio de previdência social." (NR) "Art. 7°
b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);
c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa); II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I; III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:
II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;
III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:
a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);
b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);
IV - até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:
a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);
b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);
V
b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Avaliação Atuarial - 2020



VI - até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou
b) depósito de poupança.
VII
a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC);
b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);
c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.
§ 3°
I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:
I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de

cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e

V - que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a

Avaliação Atuarial - 2020



§ 6º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

- § 7º Os fundos de investimento de que trata este artigo não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.
- § 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:
- I ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;
- III ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou
- IV ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.
- § 9º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica." (NR)
- "Art. 8º No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:
- I até 30% (trinta por cento) em:
- a) cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);
- II até 20% (vinte por cento) em:
- a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a

Avaliação Atuarial - 2020

III - até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos

IV - até 5% (cinco por cento) em:

de renda variável);

- a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;
- b) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.
- § 1º As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.
- § 2º Os fundos de investimento de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.
- § 3º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso I, a alínea "a" do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:
- I ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;
- III ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou
- IV ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.
- § 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.
- § 5º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso IV deste artigo subordinam-se a:
- I que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;
- II que o regulamento do fundo determine que:
- a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;



- A Vallação A Luarial ZUZU

 b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo:
- investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

 c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

 d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

 e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;
- Pologestor e que referido desinvestimento tenha do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

 De condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de restimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

 § 7º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

 § 8º Os limites previstos na alínea "b" do inciso IV deste artigo e no art. 14 desta Protas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negocial egulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imó revidência Social." (NR)

 Art. 10. Para verificação licações de

- aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas." (NR)
- "Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V e VI, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado." (NR)
- "Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 12.
- § 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7°, III e IV do art. 8°.



pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela CVM, como:

\$ 3° As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social por meio de entidades autorizadas e credenciadas deverão observar os limites, condições e vedações estabelecidos nesta Resolução e deverão ser consolidadas na forma do art. 10 para verificação do cumprimento desta Resolução.

\$ 4° A gestão dos recursos dos regimes próprios de previdência social por entidade autorizada e credenciada deverá observar os requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes." (NR)

"Art. 17. A atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às "Art. 17. A atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM." (NR) "Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: I - a contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas; II - a regulamentação específica da CVM para os prestadores de serviço por esta regulados deverá ser observada; III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento." (NR) "Art. 19.

"Art. 23	

- Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante." (NR)

 "Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que, em decorrência da entrada em vigor desta Resolução ou de suas alterações, passem a apresentar aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em qui desacrateira por até 180 dias.

 § 1º As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput.

 § 2º Até o enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos." (NR)

 "Art. 23.

 II aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos pob qualquer outra forma;

 IV praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social:

 VII aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado la visuamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica; exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- VIII remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:
- a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou
- b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- IX aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM." (NR)
- Art. 2º A Resolução nº 3.922, de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:
- "Art. 14-A. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica." (NR)

Avaliação Atuarial - 2020



Art. 3º A Subseção II da Seção II da Resolução nº 3.922, de 2010, passa a denominar-se "Do Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados" e a Subseção I da Seção IV da Resolução nº 3.922, de 2010, passa a denominar-se "Do Custodiante".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010:

I - o inciso III do art. 2º;
III - a alfinea "a" do inciso V e o § 5º do art. 7º;
III - incisos V e VI do art. 8º;
IV - a subseção III da seção II;
V - o caput e o parágrafo único do art. 10.

Ilan Goldfajn

Presidente do Banco Central do Brasil

PORTARIA № 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011) Atualizada em 02/05/2012

> Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá



outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a

Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes mediante o envio à Secretaria de Políticas do Previdência Social - SPPS. a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na

rede mundial de computadores - internet, no endereço http://www.previdencia.gov.br, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS.

(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

- § 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.
- § 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.
- § 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

3d736f69-3602-

Avaliação Atuarial - 2020



§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispondo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

-4bf7-8cde-55712367c91a II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários -CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;



- Avaliação Atuarial 2020

 b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

 c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

 d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha. VIII disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

 IX na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)
- receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

 § 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

 a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

 b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

 § 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá

- § 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)
- Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)
- § 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)
- § 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6o, enquanto mantida essa condição. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)
- Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR -Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)



Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a lega Resolução do CMN dispondo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

XVI
d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;
g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.
§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)
Art. 7º
§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculaçãoao RGPS

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Avaliação Atuarial - 2020



"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos "Art. 22. O ente federativo elaboraria e encaminnara a SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos a Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no zendereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no 🕏

ANEXO CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS Conceitos Básicos Política monetária, fiscal e cambial Índices e indicadores Taxas de juros nominal, real, equivalente

Capitalização Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL Autoridades monetárias **Tesouro Nacional** Banco Central do Brasil Comissão de Valores Mobiliários Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos



Crédito Imobiliário **Financeiras** Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias Distribuidoras de valores Bolsas de valores - BOVESPA Bolsas de mercadorias - BM&F

IV - MERCADO DE CAPITAIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2 Mercados a vista, a termo, futuro e de opções Volatilidade - conceito Rentabilidade e riscos dos investimentos Aspectos tributários Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa Títulos Públicos e Privados Operações definitivas e compromissadas Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC Marcação a mercado da carteira de ativos Rentabilidade e riscos dos investimentos Aspectos tributários

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos Estrutura operacional da BM&F Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps Contratos derivativos financeiros e de agropecuários Rentabilidade e riscos dos investimentos Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência Classificação e definições legais Regulamentos/regulação Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída Rentabilidade e riscos dos investimentos Aspectos tributário

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d736f69-3602-4bf7-8cde-55712367c91a Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Avaliação Atuarial - 2020

Dados Auxiliares ao Plano de Conta

F	Avaliação Atuarial - 20	020
	DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RE	PPS
	OBJETIVO	
presente to	em por objetivo de apresentar dados auxiliares extraídos dos D	emonstrativos dos
sponsável v	A Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do , deverificar possíveis inconsistências de valores, tendo em vista que os com base em dados levantados pela Prefeitura / RPPS. RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS	
Código	Discriminação	Valor
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO PLANO (CC + apli + imóveis)	R\$ 5.930.028,89
1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (Saldo de Conta Corrente)	R\$ 0,00
1.1.3.6.4.99.02	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	R\$ 0,00
1.2.2.0.0.00.00	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	R\$ 5.930.028,89
1.2.2.3.1.02.01	IMÓVEIS – RPPS (Dação de Pagamento)	0
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - BaC + BC	R\$ 263.228.867,60
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS - BC	R\$ 133.431.577,47
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 133.431.577,47
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - BC + BaC	R\$ 0,00
	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE	50.00
2.2.7.2.1.03.07	AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER - BaC	R\$ 0,00 R\$ 129.797.290,13
2.2.7.2.1.03.07	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER - BaC APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 129.797.290,13 R\$ 221.785.811,34
2.2.7.2.1.03.07 2.2.7.2.1.04.00 2.2.7.2.1.04.01 2.2.7.2.1.04.02	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER - BaC APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 129.797.290,13 R\$ 221.785.811,34 R\$ 59.313.079,64
2.2.7.2.1.03.07 2.2.7.2.1.04.00 2.2.7.2.1.04.01	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER - BaC APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 129.797.290,13 R\$ 221.785.811,34
2.2.7.2.1.03.07 2.2.7.2.1.04.00 2.2.7.2.1.04.01 2.2.7.2.1.04.02	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER - BaC APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 129.797.290,13 R\$ 221.785.811,34 R\$ 59.313.079,64
2.2.7.2.1.04.00 2.2.7.2.1.04.01 2.2.7.2.1.04.02 2.2.7.2.1.04.02 2.2.7.2.1.04.03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER - BaC APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total	R\$ 129.797.290,13 R\$ 221.785.811,34 R\$ 59.313.079,64 R\$ 16.729.330,16
2.2.7.2.1.03.07 2.2.7.2.1.04.00 2.2.7.2.1.04.01 2.2.7.2.1.04.02 2.2.7.2.1.04.03 2.2.7.2.1.04.04 2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER - BaC APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto	R\$ 129.797.290,13 R\$ 221.785.811,34 R\$ 59.313.079,64 R\$ 16.729.330,16
2.2.7.2.1.04.00 2.2.7.2.1.04.00 2.2.7.2.1.04.01 2.2.7.2.1.04.02 2.2.7.2.1.04.03 2.2.7.2.1.04.04 2.2.7.2.1.05.00 2.2.7.2.1.05.98	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER - BaC APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total	R\$ 129.797.290,13 R\$ 221.785.811,34 R\$ 59.313.079,64 R\$ 16.729.330,16 R\$ 15.946.111,41 -R\$ 257.298.838,71
2.2.7.2.1.04.00 2.2.7.2.1.04.01 2.2.7.2.1.04.03 2.2.7.2.1.04.04 2.2.7.2.1.04.04 2.2.7.2.1.05.00 2.2.7.2.1.05.98 2.2.7.2.1.06.01	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER - BaC APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10)	R\$ 129.797.290,13 R\$ 221.785.811,34 R\$ 59.313.079,64 R\$ 16.729.330,16 R\$ 15.946.111,41 -R\$ 257.298.838,71 R\$ 46.604.949,06
2.2.7.2.1.04.00 2.2.7.2.1.04.00 2.2.7.2.1.04.01 2.2.7.2.1.04.02 2.2.7.2.1.04.03 2.2.7.2.1.04.04 2.2.7.2.1.05.00 2.2.7.2.1.05.98	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER - BaC APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 129.797.290,13 R\$ 221.785.811,34 R\$ 59.313.079,64 R\$ 16.729.330,16 R\$ 15.946.111,41 -R\$ 257.298.838,71 R\$ 46.604.949,06 R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00 2.2.7.2.1.04.01 2.2.7.2.1.04.03 2.2.7.2.1.04.04 2.2.7.2.1.05.00 2.2.7.2.1.05.98 2.2.7.2.1.06.01 2.2.7.2.1.07.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER - BaC APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 - IN 10) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 129.797.290,13 R\$ 221.785.811,34 R\$ 59.313.079,64 R\$ 16.729.330,16 R\$ 15.946.111,41 -R\$ 257.298.838,71 R\$ 46.604.949,06 R\$ 0,00